

**PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19
VERSÃO 5**

**IHM - Investimentos Habitacionais da
Madeira, EPERAM**

18 de novembro de 2020

Índice

Introdução	3
1. Definição do COVID-19.....	4
2. Quais os sintomas do COVID-19.....	5
3. Como se transmite o COVID-19.....	5
4. Definição de Caso Suspeito	5
5. Grupo de Risco e Contactos Próximos.....	7
6. Medidas Preventivas básicas a adotar	7
7. Medidas a adotar pela IHM - Investimento Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM).....	9
8. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito em Trabalhadores da IHM, EPERAM e utentes na sede ou Gabinetes.....	15
9. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito Validado pelo SRS 24 Madeira, em Trabalhadores da IHM, EPERAM e utentes na sede ou Gabinetes	19
10. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito CONFIRMADO em Trabalhadores da IHM, EPERAM e utentes na sede ou Gabinetes	21
11. Articulação com os serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.....	23
12. Plano de Contingência COVID-19 adaptado aos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G	23
13. Registo de atualizações ao presente Plano	27
14. Interpretação do Plano	27
15. Situação atual na IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	28
Anexos	29



Plano de Contingência – COVID-19 (versão 5)

Introdução

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e saúde no trabalho, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

Na sequência do surto de COVID-19 (novo Coronavírus) e cumprindo em especial com as Orientações n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, 11/2020, de 17 de março e 14/2020, de 23 de março e 032/2020, de 14 de junho, todas emitidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), com o Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, publicado no n.º 46, de 6 de março de 2020, da Série II do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira acrescidas das Resoluções n.º 233/2020, n.º 359/2020, n.º 478/2020, e 790/2020, tomadas pelo Conselho do Governo Regional respetivamente aos 30 de abril de 2020, 28 de maio de 2020, 18 de junho de 2020, e de 29 de outubro de 2020 e do Decreto – Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, bem como o Despacho n.º 36/2020, de 12 de novembro, do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em articulação com o Plano de Contingência para a infeção COVID-19 do Edifício do Campo da Barca, apresenta-se o seguinte Plano de Contingência, para que na IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) sejam adotadas as medidas necessárias à concretização e sua implementação, garantindo um ambiente de trabalho saudável e seguro.



Considerando a Situação de Calamidade declarada pelo Conselho do Governo Regional de acordo com a Resolução n.º 784/2020, de 22 de outubro e as determinações proferidas pelo mesmo Conselho do Governo Regional para a o Setor Público Empresarial, estas através da Resolução n.º 233/2020, de 30 de abril, o presente Plano é o que neste momento se revela mais adequado à realidade atualmente conhecida, devendo ser adaptado e atualizado consoante o evoluir da situação o exija e em função das orientações que vão sendo divulgadas pelas Autoridades de Saúde Regionais e Nacionais, a saber o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Direção-Geral da Saúde.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2020/M, de 5 de novembro que adapta à Região Autónoma da Madeira os termos da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.

Considerando o Estado de Emergência, declarado nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro.

Tudo com vista à prevenção, controlo e vigilância decorrente das implicações do COVID-19, seja no funcionamento da instituição, seja na proteção dos seus trabalhadores e utentes.

1. Definição do COVID-19

Trata-se de uma infeção viral cujos primeiros casos foram registados em dezembro de 2019 na cidade Wuhan, República Popular da China. Em 7 de janeiro de 2020 foi identificado um novo Coronavírus, designado 2019-nCoV, que pode causar doença respiratória grave como pneumonia.



Estima-se que entre o contágio e o início dos sintomas possam decorrer entre **2 a 12 dias**. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorrem durante os **14 dias** desde a data da última exposição com o doente confirmado.

2. Quais os sintomas do COVID-19

- Febre (+38°C);
- Tosse;
- Dificuldades respiratórias / Dispneia;
- Cansaço.

Em casos mais graves pode virar para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e até mesmo levar a morte.

3. Como se transmite o COVID-19

Pode transmitir-se através de contacto direto ou indireto com gotículas expelidas por pessoa infetada (ver ponto 2. da Orientação n. 011/2020, de 17 de março, da Direção-Geral da Saúde).

4. Definição de Caso Suspeito

É considerado Caso Suspeito, a situação de indivíduo que cumpra algum dos seguintes Critérios Clínicos conjuntamente com algum dos seguintes Critérios Epidemiológicos (estes exceto no caso da abaixo referida infeção respiratória aguda grave):



Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos
<p>Infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.</p> <p>Infeção respiratória aguda grave (independentemente de Critério Epidemiológico)</p>	<p>Histórico de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>E Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

*Informação atualizada, sobre áreas **com** transmissão **comunitária ativa** e outros dados relevantes, consta da seguinte página internet da Organização Mundial de Saúde:

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>



5. Grupo de Risco e Contactos Próximos

5.1 Abrange todas as pessoas que se encontram mais vulneráveis no combate ao vírus, podendo a eliminação do mesmo prolongar-se ou ficar comprometida, caso as defesas naturais do doente se encontrem debilitadas, seja por idade avançada, seja por doença aguda ou crónica. Nestas circunstâncias encontram-se as grávidas, a população idosa (idade igual ou superior a 65 anos), Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade (vide Declaração de retificação n.º 18-C/2020 que veio corrigir o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

5.2 A definição de “Contactos Próximos” e seu grau de risco constam do ponto 8 da Orientação n. 0006/2020, de 26 de Fevereiro de 2020 da Direção Geral de Saúde e do ponto 1.4 da Orientação n. 02A/2020, atualizada a 09 de março de 2020.

6. Medidas Preventivas básicas a adotar

Genericamente são recomendadas as seguintes medidas preventivas, as quais se determina aos trabalhadores da IHM, EPERAM:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão (nunca menos 20 segundos) ou utilizando uma solução aquosa a base de álcool (que tenha pelo menos 70 % de álcool);



- Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o braço com o cotovelo fletido, nunca com as mãos e deitar o lenço de papel no lixo);
- Manter distância de segurança de outras pessoas de pelo menos 2 metros e evitar apertos de mão, abraços e beijos;
- Evitar a permanência em locais frequentados por elevado número de pessoas e quando nesses locais evitar ou reduzir ao essencial os contactos com objetos, superfícies e equipamentos de utilização coletiva;
- Evitar tocar com as mãos nos olhos, nariz ou boca;
- Viajar para fora da Região Autónoma da Madeira (RAM) apenas em situação de necessidade extrema;
- Evitar contactos presenciais com indivíduos que tenham viajado para fora da RAM nos últimos 14 dias;
- Não contactar com indivíduos com confirmação de infeção pelo COVID-19;
- Utilizar elevadores unicamente por pessoas de mobilidade reduzida e doentes cardiovasculares;
- Restringir as movimentações dentro das instalações da IHM, EPERAM unicamente a finalidades essenciais que não possam ser satisfeitas por outras vias (telefone e correio eletrónico);
- Estando o Trabalhador fora do seu horário de trabalho ou do funcionamento dos serviços e apresentar sintomas do COVID-19, não deverá em caso algum dirigir-se para as instalações da IHM, EPERAM e deverá contactar de imediato a linha **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, informando posteriormente a IHM, EPERAM das orientações que recebeu;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



- Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas), como medição da temperatura corporal 2 vezes por dia e verificação regular de tosse ou dificuldades respiratórias;
- Cada Trabalhador deve ter presente os factos que o envolvam e que o possam ligar a algum dos Critérios Epidemiológicos;
- Todos os trabalhadores da IHM, EPERAM que por força das suas funções no exterior, nomeadamente visitas ou vistorias a domicílios de candidatos ou de beneficiários de programas de habitação social, bem como aqueles que desempenhem funções nos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G, que pretendam retomar o seu exercício profissional na sequência de terem desembarcado nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, devem efetuar o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque, garantindo até o conhecimento do resultado de tal teste o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19.

7. Medidas a adotar pela IHM - Investimento Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM)

7.1 Encontra-se em funcionamento, se detetado um caso suspeito, no edifício Sede da IHM, EPERAM à Rua Dr. Pestana Júnior, n. 6, 9054-506 FUNCHAL, uma Área de Isolamento (com ventilação natural ou mecânica, revestimentos lisos e laváveis, equipada com telefone, cadeira para descanso e conforto do Trabalhador com Caso Suspeito, enquanto aguarda a avaliação do caso e o eventual transporte para Hospital e um KIT com água e alguns alimentos, uma solução antisséptica de base alcoólica



toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e termómetro). Nas imediações da Área de Isolamento existirá uma instalação sanitária para uso exclusivo de Trabalhador em situação de Caso Suspeito.

7.2 Em todos os Polos Comunitários e Gabinetes da IHM, EPERAM localizados fora do edifício Sede, será colocado um KIT idêntico ao referido no ponto 7.1 deste plano, a utilizar nos casos suspeitos, passando estas instalações a serem consideradas integralmente como “Área de Isolamento”.

7.3 Para apoio inicial a Casos Suspeitos que se manifestem no edifício da Sede da IHM, EPERAM, em especial entrega da máscara cirúrgica e acompanhamento à Área de Isolamento, foi criada a seguinte ajuda interna:

- a) Piso 1 – Eng. João Armindo Ramos;
- b) Piso 0 (Norte) – Dr. Joel Nóbrega Basílio;
- c) Piso 0 (Sul) – Eng. Jorge Sena Carvalho;
- d) Piso 0 (Nascente) – Dr. José Carlos Diaz;
- e) Polos Comunitários e Gabinetes da IHM, EPERAM fora do edifício da Sede – Trabalhador não incluído em Grupo de Risco (havendo vários, o de menor idade).

7.4 Foi instalada uma linha telefónica no Serviço de Recursos Humanos (**291 207 252**) para uso exclusivo em situações alusivas a Casos Suspeitos, cujo procedimento tenha sido iniciado nos termos do presente plano, nomeadamente para facultar e facilitar contactos a efetuar pelas autoridades de saúde.



7.5 Folheto informativo com recomendações, disponível no site da Autoridade de Saúde, está afixado nos locais mencionados nos pontos 7.1 e 7.2 deste plano, tudo com vista a proporcionar a transmissão da sua mensagem de modo eficiente e eficaz ao maior número possível de pessoas.

7.6 Estão instalados dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica para as mãos a colocar nas zonas de atendimento ao público, principais zonas de circulação e casas-de-banho existentes nos seguintes locais:

- a) Edifício Sede da IHM, EPERAM;
- b) Polos Comunitários da IHM, EPERAM;
- c) Gabinetes localizados fora do edifício Sede da IHM, EPERAM.

7.7 Durante o período em que estiverem ativas as recomendações e determinações das Autoridades de Saúde, a propósito do COVID-19 ficará suspenso o controlo de assiduidade biométrico, passando a assiduidade a ser registada através de simples aproximação do cartão eletrónico do trabalhador aos terminais de leitura.

7.8 Sem prejuízo de procedimentos específicos a adotar, será dada especial atenção aos trabalhos de higiene e limpeza, de acordo com o previsto em especial na Orientação n.º 14/2020, de 21 de março da Direção Geral de Saúde, no sentido de serem redobrados os cuidados a tomar, nomeadamente:

- a) Disponibilização de toalhetes em locais próprios para a higienização das mãos;
- b) Utilização de detergente desengordurante seguido de desinfetante em revestimentos, equipamentos e utensílios, assim como em objetos e superfícies de frequente ou coletivo manuseamento;



c) Equipamentos de limpeza de uso único e exclusivo, a eliminar após utilização.

7.9 Para utilização por parte dos trabalhadores da IHM, EPERAM que se encontram em trabalho presencial, serão disponibilizados, em função do trabalho desempenhado, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- i) Máscaras reutilizáveis com filtro TNT, FFP2 e cirúrgicas;
- ii) Toalhetes e gel desinfetante;
- iii) Luvas descartáveis;
- iv) Outros equipamentos de proteção individual, nomeadamente acrílicos e viseiras.

7.10 De acordo com as necessidades de prevenção da saúde dos trabalhadores, do funcionamento da instituição, da urgência ou caráter inadiável das situações e em cumprimento das determinações legais ou tutelares em vigor, o Conselho de Administração procederá:

- a) À identificação dos serviços mínimos essenciais a prestar pela IHM, EPERAM, de acordo com os recursos humanos disponíveis que poderão ser reduzidos numa eventual suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações;
- b) À redução ou suspensão dos períodos de atendimento, consoante o caso;
- c) À redução ou suspensão de audiências (na sede da IHM, EPERAM ou nos Gabinetes localizados no exterior), visitas domiciliárias e vistorias;
- d) À suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
- e) À suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;



Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil) não haverá perda de remuneração e a IHM, EPERAM, de acordo com as situações existentes procurará assegurar a prestação do trabalho por meios alternativos, nomeadamente de teletrabalho.

7.13 Serão implementadas as medidas determinadas para as instalações dos serviços públicos destinadas a atendimento ao público, de forma a assegurar as distâncias entre pessoas, a incrementar práticas relativas a limpeza e identificar pessoas vulneráveis (vide as Orientações n. 11/2020, de 17 de março e n. 14/2020, de 21 de março da Direção Geral de Saúde), nomeadamente:

- a) Nos locais de atendimento presencial, onde não seja possível manter a distância de segurança, serão colocadas barreiras físicas (por exemplo, proteção em acrílico);
- b) Adoção das melhores práticas e técnicas recomendadas ao nível da limpeza dos espaços, utilizando os materiais e produtos recomendados e aumentando a sua frequência, salvaguardando sempre a devida proteção dos trabalhadores que efetuarem tais tarefas;
- c) Identificação dos utentes vulneráveis para efeitos do seu atendimento prioritário.
- d) Após cada atendimento presencial procederão os serviços à limpeza e desinfeção do espaço onde aquele decorreu.

7.14 O presente Plano será divulgado a todos os trabalhadores da IHM, EPERAM, nomeadamente através da publicação no seu sítio de internet.



- f) À suspensão do funcionamento e utilização de espaços comuns existentes nas instalações da IHM, EPERAM;
- g) À implementação de medidas que restrinjam o acesso de terceiros às instalações da IHM, EPERAM, facultando sempre meios de comunicação alternativa (telefone e correio eletrónico);
- h) À fixação de horários de trabalho presencial e constituição de equipas;
- i) À determinação de número de trabalhadores em trabalho presencial simultâneo e à determinação de número máximo simultâneo de utentes nas instalações da instituição;
- j) À determinação da obrigatoriedade de uso de equipamentos individuais de proteção (vide Ponto 7.8) por trabalhadores em trabalho presencial ou por utentes (estes a obter pelos seus meios, sob pena de lhes ser vedado o acesso ao interior dos espaços sob gestão da IHM, EPERAM);
- k) À determinação da obrigatoriedade dos trabalhadores presentes nas instalações da IHM, EPERAM, para acederem a estas instalações, procederem ao controlo de temperatura corporal, em condições de reserva, sigilo e não efetivação de registo ou guarda da informação.

7.11 Qualquer alteração significativa dos serviços será objeto de comunicação interna imediata, bem como a todos os trabalhadores, através do envio de correio eletrónico e afixação em todas as instalações da IHM, EPERAM.

7.12 Nas situações de ausência ao trabalho, por recomendação de isolamento emanada pela Autoridade de Saúde Pública com a apresentação do Modelo COVID-19 VP/GRM (anexo ao Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, da Vice-Presidência do



8. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito em Trabalhadores da IHM, EPERAM e utentes na sede ou Gabinetes

8.1 Qualquer trabalhador no exercício das suas funções, no edifício Sede da IHM, EPERAM, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica deve dirigir-se ou manter-se no seu posto de trabalho, passando desde logo a ser considerada zona interdita, informando de imediato a Chefia Direta (Chefe de Serviço imediatamente superior ou na sua ausência o Diretor de Serviços imediatamente superior ou na ausência de ambos o Vogal do Conselho de Administração), por via telefónica e sucessivamente:

- a) Informar os colegas que com ele partilham espaço de trabalho (sala, gabinete, etc.) de que está com suspeitas de infeção com CORONA VIRUS (COVID-19), ao que os mesmos devem abandonar de imediato as instalações da IHM, EPERAM e dirigirem-se para as suas residências, onde aguardarão por contato das Autoridades de Saúde ou do Serviço de Recursos Humanos;
- b) Aguardar pela chegada da ajuda interna conforme previsto no Ponto 7.3;
- c) Receber da ajuda interna a máscara cirúrgica e dirigir-se para a Área de Isolamento definida, não tocando em nada no seu percurso até a referida área, seguindo-se o disposto no ponto 8.6.

8.2 Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção) a ajuda interna (sempre previamente munida de luvas descartáveis e máscara cirúrgica) assegura que seja prestada a assistência adequada ao trabalhador até a Área de Isolamento, mantendo a distância de segurança superior a 2 metros.



8.3 O trabalhador com a função de ajuda interna, após receber o pedido de ajuda, deverá colocar uma máscara cirúrgica e usar luvas descartáveis, bem como assegurar o cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção.

8.4 Nas situações de trabalhador que no exercício das suas funções se encontre nos Polos Comunitários ou Gabinetes da IHM, EPERAM fora do edifício Sede, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, deve informar a Chefia Direta por via telefónica, colocar a máscara cirúrgica e manter-se no local. As instalações devem ser abandonadas pelos demais trabalhadores aí presentes que deverão dirigir-se de imediato às suas residências e aguardar por contacto das Autoridades de Saúde ou do Serviço de Recursos Humanos. Este espaço será imediatamente encerrado passando a ser considerado para todos os efeitos como Área de Isolamento, seguindo-se o disposto no ponto 8.8.

8.5 Nas situações de trabalhador que se encontre no exterior de qualquer instalação da IHM, EPERAM, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica deve informar a Chefia Direta, por via telefónica, e:

- a) Caso disponha de veículo de serviço e/ou viatura própria e as suas condições o permitirem, dirigir-se para o Polo Comunitário ou Gabinete da IHM, EPERAM fora do edifício Sede, mais próximo do local onde se encontre;
- b) Caso não disponha de veículo de serviço e/ou viatura própria ou as suas condições não permitam a condução, aguardará no local pela chegada de veículo adequado da IHM, EPERAM que o levará para um dos locais mencionados na alínea anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



8.6 A Chefia Direta que receber de trabalhador informação suscetível de configurar um Caso Suspeito comunica de imediato tal facto:

- a) À ajuda interna do respetivo Piso do edifício Sede da IHM, EPERAM ou ao Polo Comunitário ou Gabinete da IHM, EPERAM fora do edifício Sede, mais próximo do local onde o trabalhador se encontrar, sendo estes últimos evacuados de imediato, previamente à entrada do trabalhador com Caso Suspeito; e
- b) Ao Serviço de Recursos Humanos.

8.7 O Serviço de Recursos Humanos tendo conhecimento de um Caso Suspeito procede ao seu registo e:

- a) Aciona o presente Plano de Contingência e dá conhecimento ao Conselho de Administração;
- b) Contacta o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho para as instruções adequadas;
- c) Elabora o registo de contactos próximos de tal caso suspeito (nomes, contactos telefónicos, endereço da residência) e informa-os para durante 14 dias:
 - i) Os de Alto Risco de Exposição:
 - a) Não comparecerem nas instalações da IHM, EPERAM, salvo ordem expressa desta entidade;
 - b) Restringirem os contactos sociais ao indispensável;
 - c) Procederem à Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);
 - d) Não se ausentarem da Região Autónoma da Madeira;



e) Estarem contactáveis para a monitorização ativa a promover pelas autoridades de saúde; e

f) Contactarem a linha SRS 24 Madeira (800 24 24 20), caso surjam Critérios Clínicos (sintomas).

ii) Os de Baixo Risco de Exposição (contactos casuais):

a) Procederem à Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);

b) Contactarem o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, para o devido acompanhamento;

c) Caso nas instalações da IHM, EPERAM surjam Critérios Clínicos (sintomas), dar início imediato aos procedimentos previstos no ponto 8.1 do presente Plano; e

d) Contactarem a linha SRS 24 Madeira (800 24 24 20), caso surjam Critérios Clínicos (sintomas) quando se encontrarem fora das instalações da IHM, EPERAM.

d) Informa o Conselho de Administração, o Serviço Administrativo e o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho; e

e) Adota outros procedimentos necessários e adequados.

8.8 Depois do trabalhador se encontrar na Área de Isolamento que ficará interdita a outros trabalhadores (exceto os expressamente indicados para prestar assistência, que deverão utilizar máscara adequada e luvas descartáveis), contactará de imediato a linha **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, não devendo, em caso algum, abandonar aquela área sem ordem expressa das Autoridades de Saúde.



8.9 De acordo com as instruções da linha **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, se se tratar de **Caso Suspeito NÃO Validado**, o trabalhador comunica telefonicamente à Chefia Direta, esta comunica de imediato ao Serviço de Recursos Humanos que comunica de imediato ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho. Posteriormente o trabalhador abandona a Área de Isolamento e encerra-se o incidente para efeitos de COVID-19, desativando-se o Plano de Contingência, com informação ao Conselho de Administração e ao Serviço Administrativo para reposição da Área de Isolamento, que deixa de estar interdita, nas suas condições iniciais.

8.10 Na sequência dos procedimentos anteriormente descritos, se o **Caso Suspeito for Validado** pela linha SRS 24 Madeira, seguem-se os procedimentos definidos no ponto 9. e seguintes deste Plano.

8.11 Com as devidas adaptações, os procedimentos acima descritos aplicar-se-ão na situação em que os sintomas surjam em utente em atendimento presencial nas instalações referidas nas alíneas a) e c) do ponto 7.6, cabendo ao Trabalhador da IHM, EPERAM (adiante designado por Técnico de Referência) que a detetar encaminhar o utente à área de isolamento e prestar a assistência necessária.

9. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito Validado pelo SRS 24 Madeira, em Trabalhadores da IHM, EPERAM e utentes na sede ou Gabinetes

9.1 Na sequência do procedimento descrito no ponto 8.10, se se tratar de **Caso Suspeito Validado** o trabalhador permanecerá na Área de Isolamento que ficará interdita e:



- a) Comunicará telefonicamente à Chefia Direta que por sua vez comunicará de imediato ao Serviço de Recursos Humanos;
- b) Aguardará pela chegada da ambulância dos BVM, que assegurará o transporte do trabalhador para o Hospital;
- c) O Serviço de Recursos Humanos informa o Conselho de Administração, o Serviço Administrativo, os demais trabalhadores e o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho da existência de Caso Suspeito Validado a aguardar resultados de testes laboratoriais.

9.2 Após a saída do trabalhador para o Hospital, de acordo com as determinações das Autoridades de Saúde:

- a) Se se tratar de **Caso Suspeito NÃO Confirmado**, o Serviço de Recursos Humanos comunica de imediato ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, encerra-se o incidente para efeitos de COVID-19, desativando-se o Plano de Contingência, com informação ao Conselho de Administração e ao Serviço Administrativo para reposição da Área de Isolamento, da instalação sanitária a ela adstrita e da sala ou gabinete do posto de trabalho, que deixam de estar interditadas, nas suas condições iniciais;
- b) Se se tratar de **Caso Suspeito CONFIRMADO**, seguem-se os procedimentos previstos no ponto 10. do presente plano.

9.3 Com as devidas adaptações, os procedimentos acima descritos aplicar-se-ão na situação em que o Caso Suspeito Validado se verifique em utentes em atendimento presencial nas instalações referidas nas alíneas a) e c) do ponto 7.6, cabendo ao Técnico de Referência acompanhar o utente e prestar-lhe a necessária assistência até a chegada da equipa de Emergência Médica que assegura o transporte para o Hospital



10. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito CONFIRMADO em Trabalhadores da IHM, EPERAM e utentes na sede ou Gabinetes

10.1 Na sequência do previsto no ponto 9.2 b) e 9.3 do presente Plano, de acordo com as instruções das Autoridades de Saúde, o Serviço de Recursos Humanos ou o Técnico de Referência, consoante o caso:

- a) Comunica o facto ao Conselho de Administração e ao Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho;
- b) Confirma aos Contactos Próximos da existência do Caso Suspeito CONFIRMADO para, durante 14 dias:
 - i) Os de Alto Risco de Exposição:
 - a) Não comparecerem nas instalações da IHM, EPERAM, salvo ordem expressa desta entidade;
 - b) Restringirem os contactos sociais ao indispensável;
 - c) Procederem à Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);
 - d) Não se ausentarem da Região Autónoma da Madeira;
 - e) Estarem contactáveis para a monitorização ativa a promover pelas autoridades de saúde; e
 - f) Contactarem a linha SRS 24 Madeira (800 24 24 20), caso surjam Critérios Clínicos (sintomas);
 - ii) Os de Baixo Risco de Exposição:
 - a) Procederem à automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);



- b) Contactarem o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, para o devido acompanhamento;
 - c) Caso nas instalações da IHM, EPERAM surjam Critérios Clínicos (sintomas), dar início imediato aos procedimentos previstos no ponto 8.1 do presente plano; e
 - d) Contactarem a linha SRS 24 Madeira (800 24 24 20), caso surjam Critérios Clínicos (sintomas) quando se encontrarem fora das instalações da IHM, EPERAM.
- c) Comunica ao Serviço Administrativo, com vista a:
- i) Trabalhos de descontaminação da Área de Isolamento, instalação sanitária a ela adstrita e gabinete ou sala do posto de trabalho do trabalhador infetado;
 - ii) Limpeza e desinfeção das áreas e superfícies mais utilizadas pelo trabalhador infetado, em especial no seu local de trabalho;
 - iii) Recolha dos resíduos do Caso Suspeito Confirmado em saco de plástico (espessura de 50 ou 70 micron) que deve ser fechado (com abraçadeira), segregado e enviado a operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico; e
 - iv) Autorização das autoridades de saúde para o levantamento da interdição da Área de Isolamento, instalação sanitária a ela adstrita e do gabinete ou sala do posto de trabalho do trabalhador infetado.



11. Articulação com os serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Uma vez que o edifício Sede da IHM, EPERAM é gerido pela Secretaria Regional e de Equipamentos e Infraestruturas, toda e qualquer ocorrência de Caso Suspeito verificada nos termos do presente Plano de Contingência será reportada pelo Conselho de Administração ao Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

12. Plano de Contingência COVID-19 adaptado aos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G

O presente ponto deste Plano de Contingência estabelece os procedimentos previstos a adotar nos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G, no âmbito da prevenção do contágio da infeção pelo novo Coronavírus SARS-COV-22, bem como as medidas a cumprir perante um utente que apresente sintomas equivalentes à doença em causa (ver em anexo resoluções 359/2020 de 28 de maio e 478/2020 de 18 de junho; ver em anexo Recomendações e Medidas de Prevenção da COVID-19 na Organização de Campos de Férias do IPDJ e orientação 032/2020 da DGS).

12.1 Medidas Preventivas a adotar no âmbito das atividades desenvolvidas nos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G



Acresce ao ponto 6 do presente Plano, as seguintes medidas preventivas e recomendações a considerar em contexto de desenvolvimento das atividades:

- a) Foi já ministrada uma formação aos trabalhadores dos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G, relativa ao Plano de Contingência da IHM, EPERAM e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- b) Em caso de manifestação dos sintomas descritos no ponto 2 do presente Plano de Contingência, nesse dia e até remissão total dos referidos sintomas, os utentes não deverão deslocar-se aos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G, devendo contactar de imediato a linha SRS 24 Madeira através do número 800 24 24 20;
- c) Foram afixados cartazes informativos nestas instalações, de modo a promover as boas práticas e a proporcionar a transmissão das orientações das autoridades de saúde nacionais e regionais de modo eficiente e eficaz, ao maior número possível de pessoas;
- d) O acesso às instalações em questão apenas é permitido mediante a utilização de máscara para todos os utentes com idade igual ou superior a 6 anos, e higienização das mãos à entrada;
- e) O acolhimento de cada utente é realizado por um trabalhador na porta dos espaços em questão, que irá assegurar que todos entram com máscara e realizam a devida higienização das mãos;
- f) Dentro dos espaços em epígrafe, foram criados circuitos distintos de entrada e saída das instalações, com sinalética visível, de modo a não ocorrer cruzamento em simultâneo entre utentes num mesmo espaço;



- g) O acesso às instalações é condicionado ao número limite de presenças nestes locais, estipuladas de acordo com as regras do distanciamento social (1,5 a 2 metros);
- h) É proibido trazer objetos pessoais de casa, de modo a evitar a partilha dos mesmos;
- i) No caso de atividades cujo público-alvo sejam crianças e jovens, cada um destes participantes deve ser portador de um *kit* pessoal, constituído por uma máscara e um frasco de solução antisséptica de base alcoólica, para utilizar sempre que necessário;
- j) O atendimento aos encarregados de educação de crianças e jovens inseridas em atividades ou projetos dinamizados nestes espaços sociais, deverá ser realizado através de marcação prévia ou privilegiar o contacto por via digital ou telefónica;
- k) Reforço das ações de limpeza e higienização de superfícies e materiais de trabalho utilizados nas diversas atividades, assim como em objetos partilhados entre os utentes, de uso frequente e de manuseamento coletivo;
- l) Criação de uma sala de isolamento equipada de acordo com o previsto nos números 7.1 e 7.2 deste Plano.

12.2 Atuação perante um Caso Suspeito, em utente que se encontre nos Polos Comunitários, sob gestão da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G

- a) Perante a presença de um “Caso Suspeito” em utente a frequentar qualquer atividade dinamizada nos Polos Comunitários sob gestão da IHM, EPERAM, Polo de Emprego da IHM, EPERAM, Gabinete Desportivo da IHM, EPERAM e Projeto Renascer@Nogueira+ E7G, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, este utente deverá ser encaminhado pelo trabalhador da IHM, EPERAM que detetar a situação, adiante designado por Técnico de Referência para a “Sala de Isolamento” através dos circuitos definidos no ponto anterior.



- Apenas em situações de dependência (criança, pessoa idosa ou utente com dificuldade de mobilidade) o “Caso Suspeito” deverá ser acompanhado pelo Técnico de Referência, que deverá permanecer com este utente e fornecer-lhe todas as informações inerentes à utilização do *Kit* de emergência (inclusive hidratação e alimentação);
- b) Uma vez na sala de isolamento, o “Caso Suspeito” contacta via telefónica o SRS 24-800 24 24 20. Em situação de impossibilidade de ser o próprio a efetuar a chamada, esta deverá ser realizada pelo Técnico de Referência. Os familiares do “Caso Suspeito” deverão ser informados pelo mesmo;
 - c) Nas situações em que um “Caso Suspeito” trate-se de uma criança, o Técnico de Referência deverá contactar de imediato o encarregado de educação. Neste contacto, deverá ser esclarecido se o mesmo tem disponibilidade para dirigir-se ao espaço no menor tempo possível, podendo em função do tempo, ser acordado com o encarregado de educação autorização para o Técnico de Referência contactar a Linha SRS 24-800 24 24 20, cumprindo posteriormente as orientações emanadas da mesma;
 - d) Se um “Caso Suspeito” for validado, o doente deverá permanecer na “Sala de Isolamento” até à chegada da equipa de Emergência Médica que assegura o transporte para o Hospital, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. O acesso de outras pessoas à “Sala de Isolamento” fica interdito (exceto ao Técnico de Referência, responsável por prestar assistência);
 - e) Após a evacuação do “Caso Suspeito Validado” da “Sala de Isolamento”, esta área ficará interdita até à validação da descontaminação (higienização e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Regional. Após levantamento da interdição será providenciada a limpeza e desinfeção (descontaminação) da “área de isolamento” e reforçada a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com

maior probabilidade de estarem contaminadas, incluindo materiais e equipamentos utilizados por este;

- f) O Técnico de Referência irá colaborar com as autoridades de saúde regional no sentido de proceder ao registo de todos os contactos próximos do “Caso Suspeito Validado”;
- g) Se o “Caso Suspeito” não for validado serão assegurados os procedimentos habituais de limpeza e higienização dos espaços.

*(ver anexo “Fluxograma: Plano de Ação COVID-19 perante um Caso Suspeito”)

13. Registo de atualizações ao presente Plano

As alterações ao Plano de Contingência serão registadas no seguinte quadro:

VERSÃO	DATA
1	2020.03.11
2	2020.03.18
3	2020.05.06
4	2020.06.24
5	2020.11.18

14. Interpretação do Plano

A interpretação das regras instituídas pelo presente Plano de Contingência obedecerá às normas legais aplicáveis e determinações administrativas que entretanto surjam, sendo nesta data em especial conhecidas as Orientações n. 0006/2020, de 26 de fevereiro, 011/2020, de 17 de março, 14/2020, de 21 de março e 032/2020, de 14 de junho da



Direção Geral de Saúde, o Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil e as Resoluções n.º 359/2020, n.º 478/2020, n.º 784/2020 e n.º 790/2020, tomadas pelo Conselho do Governo Regional respetivamente aos 28 de maio de 2020, 18 de junho de 2020, 22 de outubro de 2020 e 29 de outubro de 2020.

15. Situação atual na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM

15.1 Desde a eclosão da Pandemia COVID-19 e até a presente data, passado que foi inclusive o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República e que esteve em vigor desde o dia 19 de março de 2020 até ao dia 02 de maio de 2020, e estando em vigor desde essa data a situação de calamidade declarada pelo Conselho do Governo Regional através da Resolução n.º 357/2020 de 28 de maio em vigor atualmente e acordo com a Resolução n.º 784/2020, de 22 de outubro, nenhum caso suspeito foi detetado nas instalações a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

15.2 No período referido no ponto anterior, um trabalhador da IHM, EPERAM acusou positivo ao teste de despistagem COVID-19 realizado no Aeroporto da Madeira (regresso de Lisboa), após ter estado esse trabalhador, nos 14 dias anteriores, ausente das instalações da IHM, EPERAM, o que se mantém; inexistente qualquer outro trabalhador a manifestar sintomas da doença; não foi até esta data a IHM, EPERAM contactada pelas autoridades de saúde da RAM; o trabalhador em causa apenas regressará às instalações da IHM, EPERAM após autorização expressa das autoridades de saúde da RAM; por tudo o aqui descrito, não houve necessidade de ativar o Plano de Contingência da IHM, EPERAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Anexos

- Orientação n.º6/2020, de 26 de fevereiro, da Direção-Geral de Saúde;
- Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, publicado no n.º 46, de 6 de março de 2020, da Série II do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira;
- Orientação n.º 11/2020, de 17 de março, da Direção-Geral de Saúde;
- Orientação n.º 14/2020, de 21 de março, da Direção-Geral de Saúde;
- Resolução 359/2020, de 29 de maio do Conselho do Governo Regional;
- Orientação n.º 032/2020, de 14 de junho da Direção-Geral da Saúde;
- Resolução 478/2020, de 18 de junho do Conselho do Governo Regional;
- Recomendações e Medidas de Prevenção da COVID-19 na Organização de Campos de Férias, do IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Resolução n.º 784/2020, de 22 de outubro do Conselho do Governo Regional;
- Resolução n.º 790/2020, de 29 de outubro do Conselho do Governo Regional;
- Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2020/M, de 5 de novembro;
- Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro;
- Despacho n.º 36/2020, de 12 de novembro, do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em articulação com o Plano de Contingência para a infeção COVID-19 do Edifício do Campo da Barca;
- Fluxograma: Plano de Ação perante um Caso Suspeito COVID-19.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

A presente versão (5) do Plano de Contingência foi aprovada por deliberação de 04 de novembro de 2020 do Conselho de Administração da IHM, EPERAM.

O Presidente do Conselho de Administração

Bruno Camacho Pereira

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 006/2020

DATA: 26/02/2020

Maria da Graça
Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça
Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde,
cn=Maria da Graça Gregório de
Freitas
Date: 2020.02.27 08:22:04 Z

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)
Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Empresa; Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho; Plano de Contingência; Vigilância; Prevenção; Controlo

PARA: Empresas

CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde: dspdps@dgs.min-saude.pt; Programa Nacional de Saúde Ocupacional: saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

2. Âmbito

A presente Orientação descreve as principais etapas que as empresas¹ devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2², agente causal da COVID-19³, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.

Esta Orientação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

¹ Para efeitos do presente documento “empresas” e “organizações” são sinónimos e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social.

² Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

³ WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

4. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala⁵, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção⁶. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção⁷.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

5. Plano de Contingência

As empresas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa, os trabalhadores e seus representantes.

O Plano de Contingência deve responder a três questões basilares:

- Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa?

⁴ Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

⁵ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

⁶ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

⁷ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)?
- O que fazer numa situação em que existe um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 na empresa?

5.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa

A empresa deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da empresa e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

5.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)

5.2.1. Estabelecer uma área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade.

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 3) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. Grandes empresas ou empresas com vários estabelecimentos podem definir mais do que uma área de “isolamento”.

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com

água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de "isolamento". Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

5.2.2. Estabelecer procedimentos específicos

A empresa deverá incluir no seu Plano de Contingência os procedimentos previstos nos pontos 6, 7 e 8 da presente Orientação, esquematizado no Anexo 1.

Salienta-se ainda a necessidade de a empresa estabelecer os seguintes procedimentos:

- Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), isto é, como se procede à comunicação interna entre:
 - O Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na empresa - e a chefia direta e o empregador (ou alguém por este designado). De referir que este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;
 - O empregador e os restantes trabalhadores, ao longo de todo o do vírus, entre as quais se destacam:
 - Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool⁸, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas⁹);
 - Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
 - Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
 - Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

5.2.3. Definir responsabilidades

Estabelecer que:

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o empregador (ou alguém por este designado);
- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

⁸ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

⁹ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

5.2.4. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos

Ter disponível na empresa, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa.

5.2.5. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento” da empresa), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas(caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

5.2.6. Informar e formar os trabalhadores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa (descritos no ponto 5.2.2.).

5.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV-2 na empresa

- Acionar o Plano de Contingência da empresa para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 5.2.2.;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

6. Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança¹⁰ (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
 - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

¹⁰ World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).

- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

7. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O empregador deve:
 - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
 - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
 - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19¹¹. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo¹² com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:

¹¹ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

¹² [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros^{13;14} do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias^{15,16}.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
 - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos^{17;18}, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias¹⁹. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> – Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Restringir o contacto social ao indispensável; – Evitar viajar; – Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

¹³ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

¹⁴ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

¹⁵ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

¹⁶ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

¹⁷ European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.

¹⁸ www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf

¹⁹ [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia²⁰ e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9. Justificação

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2²¹) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas elaborem os Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As empresas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Os Serviços de SST (também denominados por Serviços de Saúde Ocupacional) das empresas devem assumir um papel relevante na elaboração e aplicação do Plano de Contingência das empresas para a COVID-19, nomeadamente na informação e formação dos trabalhadores e dirigentes sobre esta nova ameaça, na definição de medidas de prevenção, na vigilância médica e na identificação de eventuais Casos.

²⁰ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

²¹ Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

Bibliografia

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf

European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.

WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).



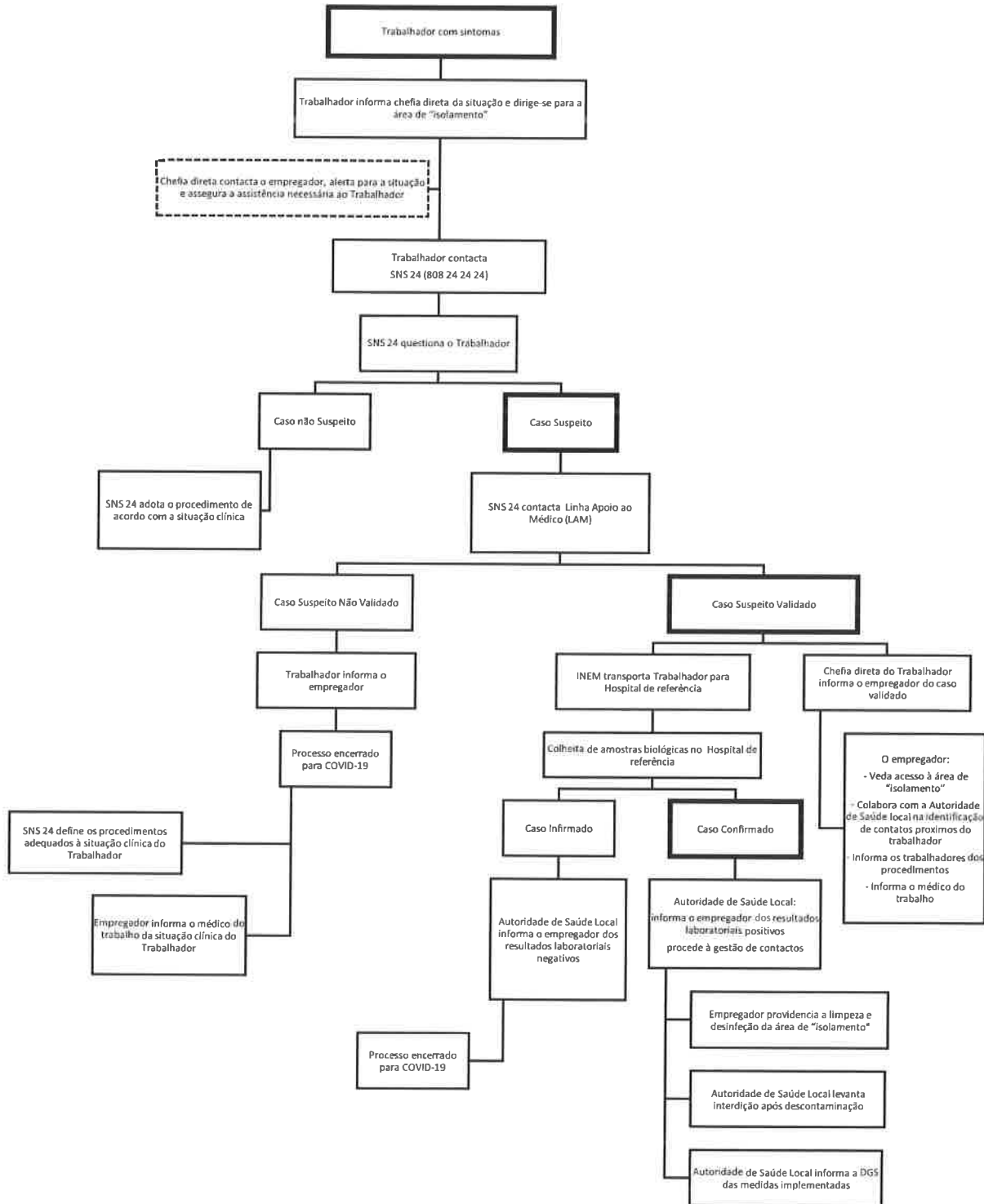
Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde



Anexo I

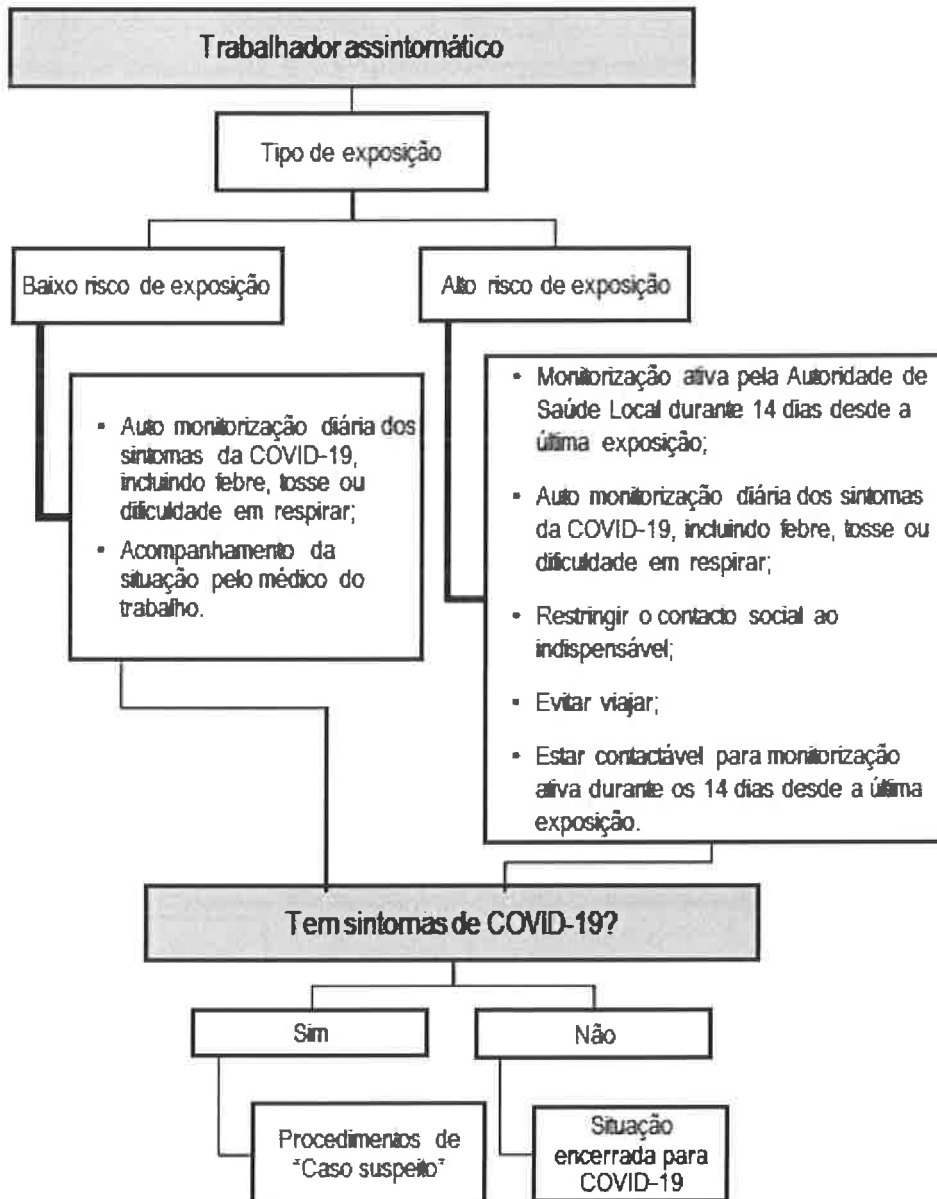
Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa





Anexo II

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sábado, 20 de junho de 2020

I

Série

Número 116

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 478/2020

Determina que as entidades licenciadas na Região podem proceder à abertura de Campos de Férias e ATL, com efeitos a partir de 1 de julho, bem como permite a abertura dos parques aquáticos a partir do próximo dia 20 de junho, e, ainda, revoga o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, pelo que autoriza a abertura de todos os SPA e centros de massagem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 478/2020**

Considerando que, através da Resolução n.º 357/2020, de 28 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e apenas 2 casos na ilha da Madeira;

Considerando, por fim, que, por força do supra referido é possível proceder ao desconfinamento de outros setores de atividade e à reformulação de algumas medidas já anteriormente tomadas pelo Governo Regional, alargando o seu âmbito ou reduzindo os condicionalismos anteriormente determinados;

Considerando que os Campos de Férias e ATL são espaços privilegiados de sociabilidade e de promoção da cidadania das crianças e dos jovens, em múltiplos domínios, os quais contribuem de forma significativa para a ocupação dos seus tempos livres e alicerçam o seu processo formativo;

Considerando que os Campos de Férias e ATL constituem uma oportunidade de participação e aprendizagem em contexto de educação não formal, complementar ao sistema educativo, cruciais para a conciliação entre a vida profissional e familiar dos pais e encarregados de educação, inerente à atual dinâmica da sociedade;

Considerando que a interrupção letiva do período de verão representa uma necessidade por parte das famílias, relativamente aos seus educandos, em termos de ocupação de forma segura e assente numa perspetiva socioeducativa, nomeadamente em contexto de Campos de Férias e ATL;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M de 5 agosto, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício de atividade de organização de Campos de Férias, competindo a diversas entidades regionais o seu licenciamento e fiscalização da sua atividade;

Considerando a relevância de disponibilizar a realização de atividades de Campos de Férias na Região Autónoma da Madeira (RAM), uma vez que o ano letivo 2019/2020 está prestes a concluir-se.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de

agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Determinar que as entidades licenciadas na RAM podem proceder à abertura de Campos de Férias e ATL, com efeitos a partir de 1 de julho, desde que cumpridas as normas previstas em termos regulamentares, assim como as orientações emanadas pelas entidades competentes em matéria de saúde relativas a medidas de proteção individual, distanciamento social e de etiqueta respiratória.
- 2 - Determinar a abertura dos parques aquáticos a partir do próximo dia 20 de junho, mediante a apresentação prévia de um plano de contingência, ao IASAÚDE, IP-RAM.
- 3 - Revogar o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, e autorizar a abertura de todos os SPA e centros de massagem, desde que cumpridas as orientações emanadas pelas entidades competentes em matéria de saúde relativas a medidas de proteção individual e de etiqueta respiratória.
- 4 - As decisões constantes da presente Resolução são passíveis de reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
- 5 - A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)

COVID-19 | JUVENTUDE



**RECOMENDAÇÕES
E MEDIDAS DE PREVENÇÃO
DA COVID-19 NA
ORGANIZAÇÃO DE CAMPOS DE FÉRIAS**

Índice



1	Introdução	03
2	Plano de execução das atividades no contexto da COVID-19	04
	2.1 Avaliação de Risco	05
	2.2 Identificação das Medidas de Prevenção	06
3	Plano de contingência	07
	3.1 Condições Gerais	08
	3.2 Deslocações	10
	3.3 Atividades	10
	3.4 Refeitórios	11
	3.5 Alojamento/Dormidas (a aplicar em Campos de Férias Residenciais)	12
	3.6 Balneários e Casas de Banho	12
4	Atuação Perante um Caso Suspeito	13
	Legislação	14
	Exemplo de uma Lista de Verificação	15





1. Introdução

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consultar: www.covid19.min-saude.pt.

A COVID-19 foi considerada uma Pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidé-

micas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade.

É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização do risco de transmissão da doença nestes contextos.

Neste documento constam as recomendações desenhadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., com o apoio da Direção Geral de Saúde, para o desenvolvimento das atividades de Campos de Férias, visando a minimização do risco de propagação do novo coronavírus e da COVID-19.





2. Plano de execução das atividades no contexto da COVID-19

O plano de atividades dos Campos de Férias, deste ano, deve incluir um Manual de Procedimentos de Proteção dos jovens participantes, corpo técnico (animadores/coordenadores) e restantes funcionários das entidades organizadoras.

É fundamental considerar o contexto epidemiológico, de acordo com o definido pela DGS, o qual pode corresponder a diferentes níveis de risco de transmissão na comunidade.

O processo recomendado para a elaboração ou adaptação do plano de atividades está representado na Figura 1.

Processo de Elaboração de Plano de Atividades



Figura 1 Descrição do Processo para Elaboração do Manual de Procedimentos para Proteção de Praticantes e Funcionários (Diagrama retirado do Portal do IPDJ, em: <https://ipdj.gov.pt/covid-19>)





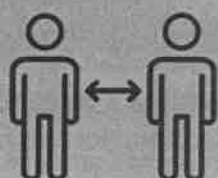
2.1. Avaliação do risco de transmissão no Campo de Férias

Em relação à avaliação do risco de transmissão, sugerimos:

- Avaliar o risco na realização de cada atividade específica (ex: Workshop de pintura facial, jogos desportivos, ida à praia, etc.), na perspetiva de cada um dos participantes;
- Estender esta avaliação de risco aos participantes, ao corpo técnico (animadores/coordenador), e aos funcionários das entidades;
- Avaliar o risco de outras atividades (ex: sessões de cinema, visitas a museus);
- Considerar sempre o distanciamento físico recomendado em contexto de desenvolvimento das atividades, tendo ainda em conta os espaços onde as mesmas decorrem.

As entidades organizadoras de Campos de Férias devem acautelar ao máximo a minimização do risco das diversas atividades.

- Estabelecer circuitos de acesso e circulação para assegurar o distanciamento físico;
- Definir um Plano de Contingência, que estabeleça, entre outros procedimentos, uma área de isolamento para casos suspeitos de COVID-19;
- Reforçar o material de higienização e limpeza. A limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a Orientação nº 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários;
- Estabelecer um plano de higienização, que reforce o aumento da frequência de limpeza, preveja o ajuste do número de profissionais necessários e substituição daqueles que possam ficar doentes.





2.2. Identificação das Medidas de Prevenção e Controlo

Informar todos os participantes, técnicos e funcionários sobre as medidas de prevenção e controlo da doença COVID-19:

- Distanciamento físico;
- Etiqueta respiratória;
- Higienização das mãos;
- Higiene ambiental, como a limpeza e desinfeção;
- Redução de riscos no atendimento ao público (por exemplo: encarregados de educação);
- Particularidades adaptáveis ao contexto da área de atuação em cada Campo de Férias, geral e específico, nomeadamente:

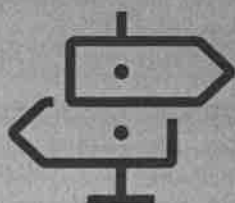
- Adaptação das atividades lúdico pedagógicas;
- Adaptação das atividades desportivas.

Reforços comunicacionais:

- Disponibilizar informação facilmente acessível a toda a comunidade do Campo de Férias, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara;

- Listas de verificação de ações a tomar ("Checklists");
- Sinalética;
- Capacitação/formação.

É aconselhável sensibilizar, igualmente, para as medidas a adotar no trajeto casa - Campos de Férias.





3. Plano de Contingência

Todas as entidades organizadoras de Campos de Férias têm de estar devidamente preparadas para prevenir e minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus, bem como para atuar perante eventual identificação de casos suspeitos de COVID-19, mediante ativação (e atualização, sempre que necessário) dos seus Planos de Contingência.

Os Planos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com a Orientação 006/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando:

- a. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- b. A definição de uma área de isolamento, onde seja possível efetuar chamadas telefónicas, e onde, idealmente, exista cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, bem como acesso a instalação sanitária;
- c. Os circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
- d. A atualização dos contactos de emergência das crianças/jovens e do fluxo de informação aos encarregados de educação;

e. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento.

Todos os funcionários devem conhecer o Plano de Contingência e estar capacitados para a aplicação das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Todos os encarregados de educação devem ser informados relativamente às normas de conduta a adotar e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais visíveis, na entrada da entidade organizadora de Campos de Férias e/ou ser enviada por via eletrónica.





3.1. Condições Gerais

Para uma adequada prevenção da COVID-19 nos Campos de Férias, é absolutamente necessário aplicar todas as medidas de prevenção seguidamente indicadas (Figura 2): Higiene das mãos; Etiqueta respiratória; Distanciamento físico; Higienização e desinfeção de superfícies; Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e (In)formação sobre saúde e bem-estar dos Jovens. (Ver, Manual da DGS – Volume 1 de 15/05/2020). Por esta razão, as entidades organizadoras devem assegurar que os funcionários, colaboradores e participantes estão empenhados no seu cumprimento, dispõem de informação adequada para o fazer, e de material de suporte e comunicação.



Figura 2 - Medidas de Prevenção da COVID-19

- Definir um **Plano de Contingência de Resposta** para a doença COVID-19;
- Os funcionários devem estar informados sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- Disponibilizar **solução antisséptica de base alcoólica** nos espaços onde se realizam as atividades;
- Afixar **cartazes** ou **folhetos** informativos nas instalações, promovendo boas práticas e as orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Assegurar a higienização regular dos espaços e a limpeza das superfícies de utilização comum várias vezes ao dia de acordo com a orientação nº 014/2020 da DGS;
- Privilegiar a utilização de toalhetes de papel nas instalações sanitárias, balneários e refeitórios;
- Garantir, sempre que possível, uma lotação máxima de participantes não superior ao legalmente estabelecido;





- Os participantes devem ser preferencialmente organizados em grupos e manter esta organização ao longo de todo o período que permanecem no campo de férias. Este grupo deve ter, na medida do possível, os mesmos animadores, horários, atividades e refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos;
- Aumentar sempre que possível o número de animadores por turno; Deve(m), sempre que possível, permanecer o(s) mesmo(s) animador(es) por cada grupo de crianças/jovens;
- Garantir o **distanciamento físico (1,5-2m)**, reduzindo, sempre que necessário, o número de crianças/jovens na realização das atividades lúdico-pedagógicas, sem comprometer o seu funcionamento;
- Efetuar as **refeições por grupos/turnos**, garantindo o máximo de distanciamento físico possível entre os participantes;
- Participantes e funcionários (ex: monitores/animadores/coordenadores) que manifestem qualquer sintoma não devem deslocar-se ao campo de férias;
- **Marcação prévia** para o atendimento de encarregados de educação, privilegiando o contacto pela via digital ou por telefone;
- Utilização de máscaras por pessoas externas ao campo de férias (ex. fornecedores);
- Garantir condições para que todos os funcionários e participantes lavem ou desinfetem as mãos, várias vezes ao dia e sempre que se justifique;
- Em caso suspeito de COVID-19, devem suspender-se as atividades, aplicando o Plano de Contingência.





3.2. Deslocações

- Assegurar a utilização preferencial de transporte individual das crianças/jovens pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada, para o local onde se inicia o Campo de Férias;
- Adequar o **transporte coletivo a utilizar** durante as atividades, seguindo as orientações da DGS e cumprindo a legislação em vigor, relativa a transportes coletivos de passageiros (autocarros).

3.3 Atividades

- Realizar, preferencialmente, as **atividades em espaços ao ar livre**;
- Realizar, preferencialmente, atividades sem contacto físico;
- No caso das atividades que envolvam a prática de exercício físico ao ar livre, deve ser respeitado o distanciamento físico de 2 metros entre participantes;
- Se a atividade envolver a prática de exercício físico em recinto fechado, deve ser assegurado o distanciamento de 3 metros entre cada participante;
- Cada participante deve ser portador de um Kit, constituído por uma **máscara**, luvas (ex: para as atividades nas florestas) e frasco de **solução antisséptica de base alcoólica**, para utilizar, sempre que necessário;
- Assegurar, sempre que possível, que as crianças/jovens não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Para pessoas com idade superior a 10 anos, deve ser garantida a utilização de **máscara nos locais fechados** (ex: Visita a Museus, Bibliotecas);





- Utilizar **exclusivamente praias concessionadas**, de acordo com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março.

- Consultar as medidas excecionais que se encontram no Manual com as Linhas Orientadoras para utilização das praias, disponível no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente:

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/-geoportaldocs/Docs/Manual_EpocaBalnear2020_vf.pdf

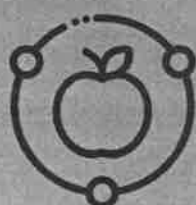
3.4 Refeitórios

A organização e utilização dos refeitórios deve acautelar o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores, evitando concentrações. Deverá também ser incentivada a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma limpeza frequente do espaço e dos equipamentos utilizados.

Nesta matéria deverão observar-se as recomendações da DGS emanadas através das Orientações n.º 014/2020 e n.º 024/2020.

Devem ser observadas as seguintes condições:

- Realizar as **refeições** preferencialmente **ao ar livre**, com distanciamento entre os participantes;
- Quando as refeições se realizem em refeitório, deve ser assegurado o cumprimento do distanciamento físico recomendado, organizando grupos fixos durante todo o período do campo de férias, sempre que possível, e criando turnos diferentes, se necessário;
- Caso a entidade não tenha refeitório próprio, as refeições devem ser embaladas em recipientes individuais;
- **Evitar partilhar** alimentos e objetos;
- Todos os **funcionários** devem **usar máscara** de forma adequada.





3.5. Alojamento/Dormidas (a aplicar em Campos de Férias Residenciais)

Recomendações a considerar mediante evolução da situação epidemiológica:

- **Reduzir o número de camas**, assegurando-se o distanciamento de 1,5-2 metros entre cada participante;
- Utilizar as **camaratas só para dormir** ou nos momentos de banho;
- **Não partilhar** toalhas, lençóis, fronha de almofadas ou outros artigos pessoais;
- **Lavar a roupa das camas das camaratas**, na máquina, a, pelo menos, **60-70°C**.

3.6. Balneários e Casas de Banho

- Assegurar que as instalações sanitárias garantem as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- Preferencialmente, os participantes devem tomar banho nas suas casas (no caso dos Campos de Férias Não Residenciais);
- Reduzir a utilização dos chuveiros a 50% da capacidade, alternando as cabines em uso, sendo utilizados, preferencialmente, por grupos / turnos em diferentes horários;
- **Disponibilizar dispensadores de gel de banho e de champô** (caso não seja possível, cada criança/jovem deve ter o seu próprio gel de banho e champô);
- Os balneários devem ser sempre desinfetados no final da utilização por cada grupo.





4. Atuação Perante um Caso Suspeito

4.1. Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.

4.2. Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito pela própria entidade.

4.3. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição.

4.4. A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito as entidades organizadoras de Campos de Férias devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

4.5. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS.

4.6. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).





Informação Útil e Legislação aplicável:

Consultar o Portal: <https://covid19estamoson.gov.pt/>

Consultar o Portal da Direção Geral da Saúde para a Covid-19:

- Despachos: <https://covid19.min-saude.pt/despachos/5>
- Normas: <https://covid19.min-saude.pt/normas/>
- Orientações: <https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/>

Consultar o Portal da Agência Portuguesa do Ambiente – Manual com as Linhas Orientadoras para utilização das praias:

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/Docs/Manual_EpocaBalnear2020_vf.pdf

Devem ainda ser observadas as regras estipuladas na regulamentação definida para a organização de Campos de Férias, nomeadamente:

- Decreto Lei n.º 32/2011, de 7 de março - Regulamento para Organização de Campos de Férias;
- Portaria n.º 586/2004, de 2 de junho – Instalações;
- Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho – Seguro obrigatório.

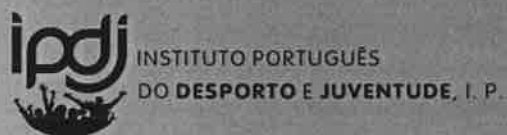




Anexo 1: Exemplo de uma lista de verificação

EXEMPLO DE UMA LISTA DE VERIFICAÇÃO (Deve integrar os indicadores que se adaptam à especificidade de cada Campo de Férias)	
Criança/Jovem	
<input type="checkbox"/>	Utilizo máscara, sempre que é necessário, lavo e/ou desinfeto as mãos com regularidade e cumpro as regras de etiqueta respiratória
<input type="checkbox"/>	Conheço as regras de segurança e conduzo a adotar no Campo de Férias
<input type="checkbox"/>	Cumpro todas as determinações estabelecidas pela entidade organizadora
<input type="checkbox"/>	Cumpro as indicações dos animadores estabelecidas para cada atividade
Entidade Organizadora de Campos de Férias	
<input type="checkbox"/>	Tem Plano de Contingência atualizado
<input type="checkbox"/>	Tem Manual de Procedimentos de Proteção de Participantes e Funcionários atualizado
<input type="checkbox"/>	Tem plano de comunicação
<input type="checkbox"/>	Tem os procedimentos detalhados para as atividades programadas
<input type="checkbox"/>	Disponibiliza consumíveis de higienização das mãos
<input type="checkbox"/>	Cumpre com regras e medidas de higienização e limpeza dos espaços e equipamentos
<input type="checkbox"/>	Existem regras de utilização de instalações sanitárias e dos balneários
<input type="checkbox"/>	Existem regras de utilização e permanência nas salas de espera e de convívio
<input type="checkbox"/>	Existem regras de utilização da sala de reuniões
<input type="checkbox"/>	Existem regras para a utilização dos refeitórios
<input type="checkbox"/>	Existem regras para a utilização dos dormitórios (Campos de Férias Residenciais)
Atividades	
<input type="checkbox"/>	Existem normas detalhadas para cada uma das atividades a realizar durante os Campos de Férias:
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Atividades em espaço fechado <input type="checkbox"/> Atividades ao ar livre
<input type="checkbox"/>	Cumprir com as regras de segurança no uso de transportes coletivos
<input type="checkbox"/>	Garantir, sempre que possível, distanciamento físico recomendado entre os participantes
<input type="checkbox"/>	Identificar o n.º de animadores por cada grupo de crianças ou jovens, de acordo com a idade
<input type="checkbox"/>	Definir o equipamento específico para cada atividade
<input type="checkbox"/>	Providenciar consumíveis de higienização das mãos
<input type="checkbox"/>	Cumprir com as regras de higienização e limpeza
<input type="checkbox"/>	Cumprir com as regras ambientais
<input type="checkbox"/>	Os monitores e participantes efetuam a separação dos resíduos produzidos nas atividades ao ar livre





Rua Rodrigo da Fonseca, nº55
1250-190 Lisboa, Portugal
+351 210 470 000
geral@ipdj.pt
www.ipdj.gov.pt

Anexo I da Resolução n.º 783/2020, de 22 de outubro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3 da Resolução n.º 783/2020, de 22 de outubro)

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Fernando Paulo Jardim de Abreu	D.04.01.02.WD.00	CY42012909	CY52013946	1 535,84 €
José Eduardo Pereira Coelho	D.04.01.02.WI.00	CY42012889	CY52013947	4 278,40 €
Emanuel Jorge Santos Sousa	D.04.01.02.WG.00	CY42012897	CY52013948	2 303,75 €
José Luís Rodrigues Lima	D.04.01.02.WA.00	CY42012905	CY52013950	2 303,75 €
Virgílio Alexandre Casimiro Gaspar	D.04.01.02.ZZ.00	CY42012903	CY52013951	3 291,08 €
António dos Santos	D.04.01.02.WX.00	CY42012904	CY52013952	767,92 €
José Tiago dos Santos	D.04.01.02.WN.00	CY42012919	CY52013953	2 303,75 €
António Baltazar Dionísio	D.04.01.02.ZK.00	CY42012977	CY52013954	767,92 €
João Rodrigues	D.04.01.02.WK.00	CY42012896	CY52013955	2 303,75 €
José Pereira Roque (armador)	D.04.01.02.ZF.00	CY42012916	CY52013956	2 303,75 €
TOTAL				22 159,91 €

Resolução n.º 784/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando a fundamentação inserta nos textos das Resoluções de Conselho de Governo Regional n.ºs 724/2020, publicada no JORAM, I Série, número 183, de 28 de setembro de 2020, e 623/2020, publicada no JORAM, I Série, 2.º suplemento, n.º 162, de 28 de agosto de 2020, que explanam as razões de saúde pública que implicam a necessidade da manutenção da declaração de situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, as quais se mantêm atuais e se consideram parte integrante da presente Resolução;

Considerando que é de elementar importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, promover a obrigatoriedade de realização de teste PCR de despiste à SARS-CoV-2 aos viajantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Base 34 da Lei de Bases da Saúde, atribui competências às autoridades de saúde no auxílio à intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública, nas situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhe, em especial, desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública dos cidadãos;

Face a tal desiderato, compete ao Governo Regional ajustar e reforçar as medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública;

Considerando que a Lei de Bases da Proteção Civil prevê expressamente a possibilidade de, em caso de declaração de situação de calamidade, e por razões de segurança dos próprios ou das operações de proteção civil, serem determinados limites ao direito de circulação dos cidadãos, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e para a salvaguarda de outros direitos fundamentais, designadamente, o direito à vida, à integridade física e à saúde de terceiros;

Considerando que, face ao exponencial aumento de casos de infeção por COVID-19, e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, dos países europeus e do Mundo, é declarada através da presente Resolução a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, cuja definição do âmbito material, temporal e territorial, da mesma, mantém-se em vigor nos termos da presente Resolução e das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 724/2020, publicada no JORAM, I Série, número 183, de 28 de setembro, de 2020, e 623/2020, publicada no JORAM, I Série, 2.º suplemento, n.º 162, de 28 de agosto de 2020.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou a



RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2020, resolve:

1 - Declarar a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com o escopo de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de novembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2020, e prorrogar as medidas insertas nas Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 724/2020, publicada no JORAM, I Série, número 183, de 28 de setembro de 2020 e 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020.

2 - Alterar o número 2 e a alínea a) do número 3, da Resolução n.º 724/2020, publicada no JORAM, I série, número 183, de 28 de setembro, de 2020, com a seguinte redação:

“2 - Sem prejuízo do estabelecido na Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020, todos os profissionais que exerçam funções na Região Autónoma da Madeira afetos às áreas da saúde, educação, ensino superior, social e proteção civil que pretendam retomar o seu exercício profissional na sequência de terem desembarcado nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, bem como todos os estudantes do ensino superior e dos Programas ERASMUS, que frequentem a Universidade da Madeira, e todos os estudantes madeirenses do ensino superior que frequentem os estabelecimentos de ensino superior situados fora do território da RAM, devem efetuar o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque, garantindo neste período o integral cumprimento da vigilância e autoreporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19, designadamente, o uso de máscara de proteção individual, a higienização frequente das mãos, a etiqueta respiratória e o distanciamento físico de 2 metros.

3 - [...]:

a) Na área da educação e ensino superior: aos profissionais das creches, jardins de infância, infantários, unidades incluídas em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar, salas, estabelecimentos de ensino, ensino profissional, ensino artístico especializado, educação e ensino especial, independentemente da sua natureza, e profissionais docentes e não docentes do ensino superior.”

3 - Revogar o número 2.1. da Resolução n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020.

4 - Alterar o número 2.2. da Resolução n.º 623/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, 2.º suplemento, de 28 de agosto de 2020, nos termos seguintes:

“2.2. Os testes PCR de despiste ao SARS-CoV-2 considerados para efeitos das alíneas a) e b) são os certificados pelas autoridades de saúde nacionais e recomendados pelas autoridades de saúde internacionais, pelo Centro Europeu de Controlo de Doenças (ECDC) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

5 - As medidas emanadas através da presente Resolução, podem ser alteradas, designadamente, agravadas ou restringidas, caso se verifique a alteração das circunstâncias que lhes deram origem.

6 - A presente Resolução produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de novembro de 2020 e vigora até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2020, com exceção do número 3 da presente Resolução, que produz efeitos na data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 785/2020

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento, para 2020, daquela entidade pública empresarial;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tem prevista a execução, nos anos de 2020, 2021 e 2022, de diversos projetos, nas áreas de aquisição, construção e infraestruturização e reabilitação de fogos destinados a realojamentos em regime de renda apoiada, com vista ao imprescindível apoio a agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos incêndios que no mês de agosto de 2016 atingiram o território da Região;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM são insuficientes para assegurar na íntegra o financiamento de tais projetos;

Considerando que deste modo a execução de tais projetos carece de financiamento, no valor total de 1.333.391,64 €;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídos apoios financeiros, nomeadamente através da celebração de contratos-



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

I

Série

Número 205

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 790/2020

Determina a obrigatoriedade de cada viajante que desembarque nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira de voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, ficar sujeito as medidas de contenção da disseminação da infeção COVID-19, sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes.

Resolução n.º 791/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, prestada pela Associação Centro Luís de Camões.

Resolução n.º 792/2020

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de Água de Pena, relativo ao financiamento dos encargos com contratação de um técnico com formação superior compatível com a natureza e objetivos do projeto "Estimulação cognitiva na idade avançada - Mentis Saudáveis".

Resolução n.º 793/2020

Autoriza a celebração de 61 contratos-programa com várias entidades da economia social, com vista a apoiar as mesmas na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+, criado pela Resolução n.º 602/2020, de 14 de agosto.

Resolução n.º 794/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 269.429,34, aos armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região, com vista à concessão de um apoio financeiro, excepcional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 795/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 79.205,24, aos armadores, com residência fiscal na Região, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 796/2020

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

Resolução n.º 797/2020

Autoriza a criação do Sistema de Apoio Complementar à Retoma Progressiva da Atividade Económica das Empresas da Região Autónoma da Madeira, denominado "GARANTIR+", no valor de € 2.000.000,00.

Resolução n.º 798/2020

Autoriza a celebração de um contrato de mútuo entre a acionista Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada MPE- Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., no valor de € 338.666,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 790/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 784/2020, publicada no JORAM, I série, número 200, 3.º suplemento de 23 de outubro de 2020, declarou a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de novembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2020 e cuja definição do âmbito material e territorial, da declaração da situação de calamidade constam do texto da presente Resolução;

Considerando que de acordo com o EUROPEAN CENTER FOR DISEASE PREVENTION AND CONTROL, ECDC o isolamento profilático refere-se "à separação e restrição da circulação de pessoas que foram potencialmente expostas ao COVID-19, mas que atualmente são saudáveis e não apresentam sintomas", e que "para pessoas com sintomas leves de COVID-19, pode não ser necessário hospitalização. Em vez disso, os prestadores de cuidados de saúde podem recomendar isolamento, para limitar a propagação adicional do vírus";

Considerando que conforme a orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 10, de 16 de março de 2020, "o isolamento profilático e o isolamento são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública, sendo especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos";

Considerando que é de elementar e crucial importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, promover a obrigatoriedade de realização de teste PCR de despiste à SARS-CoV-2 aos viajantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, de voos oriundos de território fora da RAM;

Considerando que, a Base 34 da Lei de Bases da Saúde, atribui competências às autoridades de saúde no auxílio à intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública, nas situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhes, em especial, desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública;

Considerando a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, que aplica diretamente na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais de resposta à epidemia COVID-19, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ressalvadas as adaptações orgânicas e funcionais e as derrogações constantes do referido diploma regional.

Considerando que a Lei de Bases da Proteção Civil prevê expressamente a possibilidade de, em caso de declaração de situação de calamidade, e por razões de segurança dos próprios ou das operações de proteção civil, serem determinados limites ao direito de circulação dos cidadãos, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e para a salvaguarda de outros direitos fundamentais, designadamente, o direito à vida, à integridade física e à saúde de terceiros;

Considerando que, face ao exponencial aumento de casos de infeção por COVID-19, e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, da Europa e do Mundo, é necessário, proceder à criação de medidas de natureza transitória, no âmbito da atual declaração de situação de calamidade, aprovada através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 784/2020, publicada no JORAM, I série, número 200, 3.º suplemento de 23 de outubro de 2020, mormente a obrigatoriedade dos viajantes de voo oriundo de qualquer território exterior à Região Autónoma da Madeira, que sejam praticantes de desporto não profissional, e que hajam participado em competições desportivas nacionais ou internacionais, efetuarem o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque nos aeroportos da Região Autónoma

da Madeira, devendo permanecer em isolamento, no respetivo domicílio, até a realização do segundo teste e obtenção de resultado negativo do mesmo;

Considerando a dificuldade dos intérpretes na aplicação das diversas medidas, dispersas através das Resoluções do Conselho do Governo Regional, no âmbito das sucessivas declarações de situação de calamidade em todo o território regional, urge proceder à compilação de todas as medidas num único documento;

Perante tal desiderato, compete ao Governo Regional compilar, ajustar e reforçar a implementação de novas medidas excepcionais, designadamente, a obrigatoriedade dos viajantes de voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, que sejam praticantes de desporto amador, efetuarem o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque nos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira, devendo permanecer em isolamento, no respetivo domicílio, ou em estabelecimento hoteleiro onde se encontrem hospedados até à obtenção do resultado negativo do referido teste, com o escopo de promover a proteção e segurança sanitária da população madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, em conformidade com a necessidade, adequação, e imprescindibilidade da defesa da saúde pública.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Determinar a obrigatoriedade de cada viajante que desembarque nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira de voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, ficar obrigado a cumprir em alternativa, e sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes, o estabelecido numa das alíneas seguintes:
 - a) Apresentar comprovativo da realização de teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, desde que realizado no período máximo de 72 horas anteriores ao embarque;
 - b) Realizar, com recolha de amostras biológicas à chegada, teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2, a promover pela autoridade de saúde, devendo permanecer em isolamento, no respetivo domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, até à obtenção de resultado negativo do referido teste;

- c) Realizar isolamento voluntário, pelo período de 14 dias, no seu domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, sendo que, se a hospedagem for inferior aos 14 dias, o confinamento terá a duração do período da hospedagem;
 - d) Regressar ao destino de origem ou a qualquer outro destino fora do território da Região Autónoma da Madeira, cumprindo, até à hora do voo, isolamento no domicílio ou no estabelecimento hoteleiro em que se encontre hospedado.
- 2 - O estabelecido no número 1 da presente Resolução, comporta a possibilidade de aplicação das seguintes exceções:
 - a) Crianças até aos 11 anos de idade;
 - b) Pessoas com domicílio na Madeira ou no Porto Santo, que se desloquem entre as duas ilhas.
- 3 - Sem prejuízo das situações previstas nos números 1 e 2, estabelecem-se os seguintes critérios para a submissão a teste PCR de despiste de infeção do SARS-CoV-2, na infância e pré-adolescência:
 - a) Crianças a partir dos 12 anos, sob parecer prévio das Autoridades de Saúde;
 - b) Crianças com critérios de suspeita da doença COVID-19;
 - c) Crianças cujos familiares ou acompanhantes sejam casos suspeitos;
 - d) Outras situações validadas pelas Autoridades de Saúde.
- 4 - No caso de o viajante recusar cumprir voluntariamente qualquer uma das opções previstas no número 1, bem como nos casos em que se verifique o incumprimento do isolamento referido nas alíneas b) e c) do mesmo número, deve a Autoridade de Saúde Regional determinar o confinamento obrigatório, se necessário compulsivamente, pelo período de tempo necessário a completarem-se 14 dias desde a sua chegada à Região, em estabelecimento hoteleiro para o efeito, sendo os custos referentes à hospedagem imputados ao viajante que assim proceda.
- 5 - O viajante referido no número anterior cuja permanência na Região seja inferior ao período de 14 dias, ficará em confinamento obrigatório em estabelecimento hoteleiro determinado para o efeito, até a hora do voo de regresso ao destino de origem, sendo os custos referentes à hospedagem imputados ao viajante.
- 6 - Determinar que os viajantes de voos divergidos do Aeroporto da Madeira para o Aeroporto do Porto Santo devem manter-se em isolamento obrigatório no aeroporto até o embarque, por via aérea, para a Madeira, nos termos seguintes:
 - a) Os viajantes que desejem permanecer no Porto Santo ou viajar para a Madeira, por via marítima, devem realizar teste PCR no Aeroporto do Porto Santo, por uma equipa indicada pela Autoridade de Saúde de âmbito municipal;
 - b) Os viajantes referidos na alínea anterior, deverão permanecer em isolamento obrigatório até obtenção dos resultados dos testes PCR;

- c) Os viajantes que prossigam viagem aérea do Aeroporto do Porto Santo para o Aeroporto do Funchal, devem ser identificados e reportadas as identificações à Autoridade de Saúde que estiver no Aeroporto da Madeira que avaliará, de acordo com os critérios que estão definidos, sobre a dispensa de teste se apresentar PCR negativo, verificação das exceções ou determinação de realização de teste PCR.
- 7 - Determinar que todos os profissionais que exerçam funções na Região Autónoma da Madeira, afetos às áreas da saúde, educação, ensino superior, social e proteção civil que pretendam retomar o seu exercício profissional na sequência de terem desembarcado nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, em voos oriundos de qualquer território exterior à RAM, bem como todos os estudantes do ensino superior e dos Programas ERASMUS, que frequentem a Universidade da Madeira, e todos os estudantes madeirenses do ensino superior que frequentem os estabelecimentos de ensino superior situados fora do território da RAM, devem efetuar o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque, garantindo neste período o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19;
- 8 - Para efeitos do número anterior as seguintes referências reportam-se designadamente:
- a) Na área da educação e ensino superior: aos profissionais das creches, jardins de infância, infantários, unidades incluídas em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar, salas, estabelecimentos de ensino, ensino profissional, ensino artístico especializado, educação e ensino especial, independentemente da sua natureza, e profissionais docentes e não docentes do ensino superior.
- b) Na área da saúde: aos profissionais dos estabelecimentos e locais onde seja realizada qualquer ato ou tipo de prestação de cuidados de saúde, tais como hospitais, centros de saúde, clínicas e consultórios médicos e médicos dentários, farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, estabelecimentos de resposta social, qualquer que seja a sua natureza;
- c) Na área da proteção civil: os elementos dos corpos de bombeiros e os profissionais do Serviço de Emergência Médica Regional;
- d) Na área social: aos profissionais que exerçam funções em respostas sociais, designadamente, em casas de acolhimento para crianças e jovens, centros de apoio familiar e aconselhamento parental, centros de atividades de tempos livres, centros de atividades ocupacionais, centros de dia, centros comunitários, centros de férias e lazer, estruturas residenciais para pessoas idosas, lares de apoio, lares residenciais, residências autónomas, casas de abrigo para vítimas de violência doméstica, centros de convívio, refeitórios/cantinas sociais, Centro de Apoio à Deficiência Profunda, Centro de Apoio à Vida, Centro de Alojamento Temporário, ateliers ocupacionais, as equipas de rua, serviços de ajuda domiciliária, todos eles, independentemente da sua natureza.
- 9 - Determinar a obrigatoriedade dos viajantes, de voo oriundo de qualquer território exterior à RAM, que sejam praticantes de desporto não profissional, na sequência da sua participação em competições nacionais e internacionais, e que em simultâneo sejam profissionais das áreas da saúde, da proteção civil, da educação, incluindo alunos e profissionais docentes e não docentes, e da área social, de efetuarem o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, entre o quinto e o sétimo dia após o desembarque nos Aeroportos da RAM, devendo permanecer em isolamento no respetivo domicílio, até a realização do segundo teste e obtenção de resultado negativo do mesmo, devendo garantir neste período o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas.
- 10 - Determinar o confinamento obrigatório, se necessário compulsivamente, pelo período de 14 dias, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou em estabelecimento hoteleiro, mediante decisão das autoridades de saúde competentes:
- a) Aos doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2;
- b) Aos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.
- 11 - Determinar o uso obrigatório de máscara comunitária de proteção à doença COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, em espaços ou locais, de acesso, permanência ou utilização públicos ou equiparados, sem prejuízo da regulamentação especial em vigor.
- 12 - A obrigação prevista no número anterior comporta as seguintes exceções:
- a) Crianças até aos 5 anos;
- b) Pessoas incapacitadas (pela dificuldade em colocar/retirar a máscara sem assistência);
- c) A prática desportiva;
- d) Praias, zonas e complexos balneares e acessos ao mar, com exceção das instalações sanitárias onde é obrigatório o uso de máscara, cumprindo-se com a regulamentação específica anteriormente aprovada pelo Governo Regional para realização destas determinadas atividades, designadamente, a constante do anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 358/2020, de 28 de maio;
- e) Realização de atividade física e/ou lazer que envolva a realização de esforço físico;
- f) Atividades lúdico desportivas em espaço florestal e percursos pedestres recomendados, cumprindo-se as regras de distanciamento social e a existência de regulamentação específica anteriormente aprovada pelo Governo Regional para realização destas atividades, designadamente, as constantes dos anexos IV e V da Resolução do Conselho de Governo n.º 282/2020, de 10 de maio.
- 13 - Os testes PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 considerados para efeitos do estipulado na presente Resolução, são os certificados pelas autoridades nacionais e recomendados pelas autoridades de saúde internacionais, pelo Centro Europeu de Controlo de Doenças (ECDC) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2020/M

Sumário: Adapta e regula na Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, que estabelece o regime de imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.

Adapta e regula na Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, que estabelece o regime de imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março de 2020 a situação de pandemia internacional causada pelo surto do SARS-CoV-2;

Considerando o reconhecimento da OMS da eventualidade do novo Coronavírus ser transmitido não apenas por gotículas expelidas por tosse e espirros, mas por partículas microscópicas libertadas por meio da respiração e da fala que ficam em suspensão no ar;

Considerando a recomendação da OMS no que toca ao uso de máscaras, em situações em que o cumprimento do distanciamento social não se mostre exequível;

Considerando que, nesta sequência, incumbe aos representantes máximos dos destinos da população da Região Autónoma da Madeira promover a salvaguarda da saúde pública da população, adotando medidas que contribuam para a contenção da epidemia reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 551/2020, de 30 de julho, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 143, foi prevista a obrigatoriedade do uso de máscara comunitária de proteção à doença COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, em espaços ou locais de acesso, permanência ou utilização públicos ou equiparados, desde o dia 1 de agosto de 2020;

Considerando que tal obrigatoriedade surge, agora, a nível nacional com a publicação da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, que determinou, a título excepcional, a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas em todo o território nacional, corroborando a atuação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que face ao exponencial aumento de casos de infeção por COVID-19 e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, da Europa e do Mundo afigura-se necessário proceder à adaptação da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, por forma a salvaguardar as especificidades regionais e o rigor que tem vindo a ser infligido no que concerne à decisão sobre a adoção das medidas de prevenção e proteção dos cidadãos da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a OMS preconiza o uso de máscaras por crianças a partir dos seis anos de idade e que a Academia Americana de Pediatria (AAP) recomenda o seu uso a crianças a partir dos dois anos de idade;

Considerando que se têm verificado casos de transmissão de SARS-CoV-2 e da COVID-19 por crianças a partir dos seis anos de idade;

Considerando a elevada densidade populacional no território da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 1 do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea m) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei



n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o decreto-lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, e do artigo 8.º da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Decreto Legislativo Regional adapta e regula na Região Autónoma da Madeira as regras de imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência em espaços fechados, ou locais de acesso e vias públicas, previstas na Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro, aplicando a disciplina do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de uso de máscara

É obrigatório o uso de máscara de proteção à doença COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, por todos os cidadãos, para o acesso, circulação ou permanência em espaços fechados, ou locais de acesso e vias públicas, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

Artigo 3.º

Exceções à obrigatoriedade do uso de máscara

A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção à doença COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, prevista no artigo anterior, comporta as seguintes exceções:

- a) Crianças até aos cinco anos de idade;
- b) Pessoas incapacitadas (pela dificuldade em colocar/retirar a máscara sem assistência);
- c) A prática desportiva;
- d) Praias, zonas e complexos balneares e acessos ao mar, com exceção das instalações sanitárias onde é obrigatório o uso de máscara, cumprindo-se com a regulamentação específica anteriormente aprovada pelo Governo Regional para realização destas determinadas atividades, designadamente a constante do anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 358/2020, de 28 de maio;
- e) Realização de atividade física e/ou lazer que envolva a realização de esforço físico;
- f) Atividades lúdico-desportivas em espaço florestal e percursos pedestres recomendados, cumprindo-se as regras de distanciamento social e a existência de regulamentação específica anteriormente aprovada pelo Governo Regional para realização destas atividades, designadamente as constantes dos anexos IV e V da Resolução do Conselho de Governo n.º 282/2020, de 10 de maio.

Artigo 4.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Decreto Legislativo Regional compete às Forças de Segurança e à Autoridade Regional das Atividades Económicas,



cabendo-lhes, em primeira linha, uma função de sensibilização e pedagogia para a importância da utilização de máscara por todos os cidadãos, para o acesso, circulação ou permanência em espaços fechados, ou locais de acesso e vias públicas, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

Artigo 5.º

Competência

1 — Compete à Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) o processamento das contraordenações relativas ao incumprimento das obrigações previstas no presente diploma.

2 — A aplicação das coimas, nos termos do artigo seguinte, compete ao Inspetor Regional da ARAE, o qual pode delegar aquela competência nos termos da lei.

Artigo 6.º

Regime contraordenacional

O incumprimento da obrigação estabelecida no artigo 2.º do presente diploma constitui contraordenação nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente Decreto Legislativo Regional reverte em:

- a) 75 % para a Região Autónoma da Madeira;
- b) 25 % para a ARAE.

Artigo 8.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente diploma aplica-se, subsidiariamente, o regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, e o regime geral do ilícito de mera ordenação social constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 9.º

Regulamentação

O Governo Regional adotará as medidas regulamentares necessárias à boa execução do disposto no presente diploma.

Artigo 10.º

Vigência

O presente Decreto Legislativo Regional vigora pelo período de trinta dias, sendo prorrogado por iguais períodos, através de Resolução do Conselho do Governo Regional, caso a situação pandémica o justifique.



Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 4 de novembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 4 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

113707333



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020

de 6 de novembro

Sumário: Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A evolução da pandemia COVID-19, assim como as lições dela retiradas, justificam garantias reforçadas da segurança jurídica de medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em domínios como os da convocação de recursos humanos para rastreio, do controlo do estado de saúde das pessoas, da liberdade de deslocação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo.

Essa garantia reforçada exige a declaração de um estado de emergência de âmbito muito limitado e de efeitos largamente preventivos.

Nestes termos, o Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 19.º, 134.º, alínea d), e 138.º da Constituição e da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, sob proposta e ouvido o Governo e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, o seguinte:

1.º

É declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

2.º

A declaração do estado de emergência abrange todo o território nacional, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 4.º

3.º

O estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

4.º

Fica parcialmente limitado, restringido ou condicionado o exercício dos seguintes direitos:

a) Direitos à liberdade e de deslocação: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, designadamente nos municípios com nível mais elevado de risco, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a proibição de circulação na via pública durante determinados períodos do dia ou determinados dias da semana, a interdição das deslocações que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pela frequência de estabelecimentos de ensino, pela produção e pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantém;

b) Iniciativa privada, social e cooperativa: podem ser utilizados pelas autoridades públicas competentes, preferencialmente por acordo, os recursos, meios e estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde integrados nos setores privado, social e cooperativo, mediante justa compensação, em função do necessário para assegurar o tratamento de doentes com COVID-19 ou a manutenção da atividade assistencial relativamente a outras patologias;



c) Direitos dos trabalhadores: podem ser mobilizados, pelas autoridades públicas competentes, quaisquer colaboradores de entidades públicas, privadas, do setor social ou cooperativo, independentemente do respetivo tipo de vínculo ou conteúdo funcional e mesmo não sendo profissionais de saúde, designadamente servidores públicos em isolamento profilático ou abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, para apoiar as autoridades e serviços de saúde, nomeadamente na realização de inquéritos epidemiológicos, no rastreio de contactos e no seguimento de pessoas em vigilância ativa;

d) Direito ao livre desenvolvimento da personalidade e vertente negativa do direito à saúde: pode ser imposta a realização de controlos de temperatura corporal, por meios não invasivos, assim como a realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, designadamente para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho ou como condição de acesso a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, na utilização de meios de transporte ou relativamente a pessoas institucionalizadas ou acolhidas em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos e respetivos trabalhadores.

5.º

Compete às Forças Armadas e de Segurança apoiar as autoridades e serviços de saúde, designadamente na realização de inquéritos epidemiológicos, no rastreio de contactos e no seguimento de pessoas em vigilância ativa.

6.º

Os órgãos responsáveis, nos termos da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, pela execução da declaração do estado de emergência devem manter permanentemente informados o Presidente da República e a Assembleia da República dos atos em que consista essa execução.

7.º

O presente Decreto entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos nos termos definidos no artigo 3.º

Assinado em 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de novembro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113715725



Despacho n.º 36/2020

Considerando que, face ao exponencial aumento de número de casos de infeção por COVID-19 na RAM, nas últimas duas semanas, e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, da Europa e do Mundo, é imperioso e urgente ajustar e reforçar as medidas para proteção e segurança sanitária;

Considerando que o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, estabelece a possibilidade de realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos.

Nos termos do Artigo 4.º, do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, e em articulação com o Plano de Contingência para a infeção COVID-19 do Edifício da Rua Dr. Pestana Júnior, adiante designado por “Edifício do Campo da Barca”, determina-se:

1 – A medição de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, de todos os trabalhadores das entidades públicas existentes no Edifício do Campo da Barca, bem como dos seus utentes/visitantes.

2 – A medição prevista no número anterior será efetuada por um trabalhador da SREI e/ou pelo segurança/vigilante que se encontra na porta principal do Edifício, entre as 8:30h e as 18:30h, e pelo segurança/vigilante que se encontra na entrada da garagem do Edifício, para aqueles cujo acesso é efetuado por viaturas que se encontram autorizadas a estacionar na respetiva garagem, bem como para o acesso em geral ao Edifício, no período compreendido entre as 18:30h e as 8:30h.

3— Pode ser impedido o acesso de um trabalhador ou de um utente/visitante ao Edifício do Campo da Barca, sempre que o mesmo:

a) Recuse a medição de temperatura corporal;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

b) Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como referência uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definido pela Direção Geral de Saúde e constante no artigo 4.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro.

4 — Nos casos em que o disposto na alínea b) do número anterior determine a impossibilidade de acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera -se a falta justificada.

5 – O presente despacho produzirá efeitos a 16 de novembro de 2020.

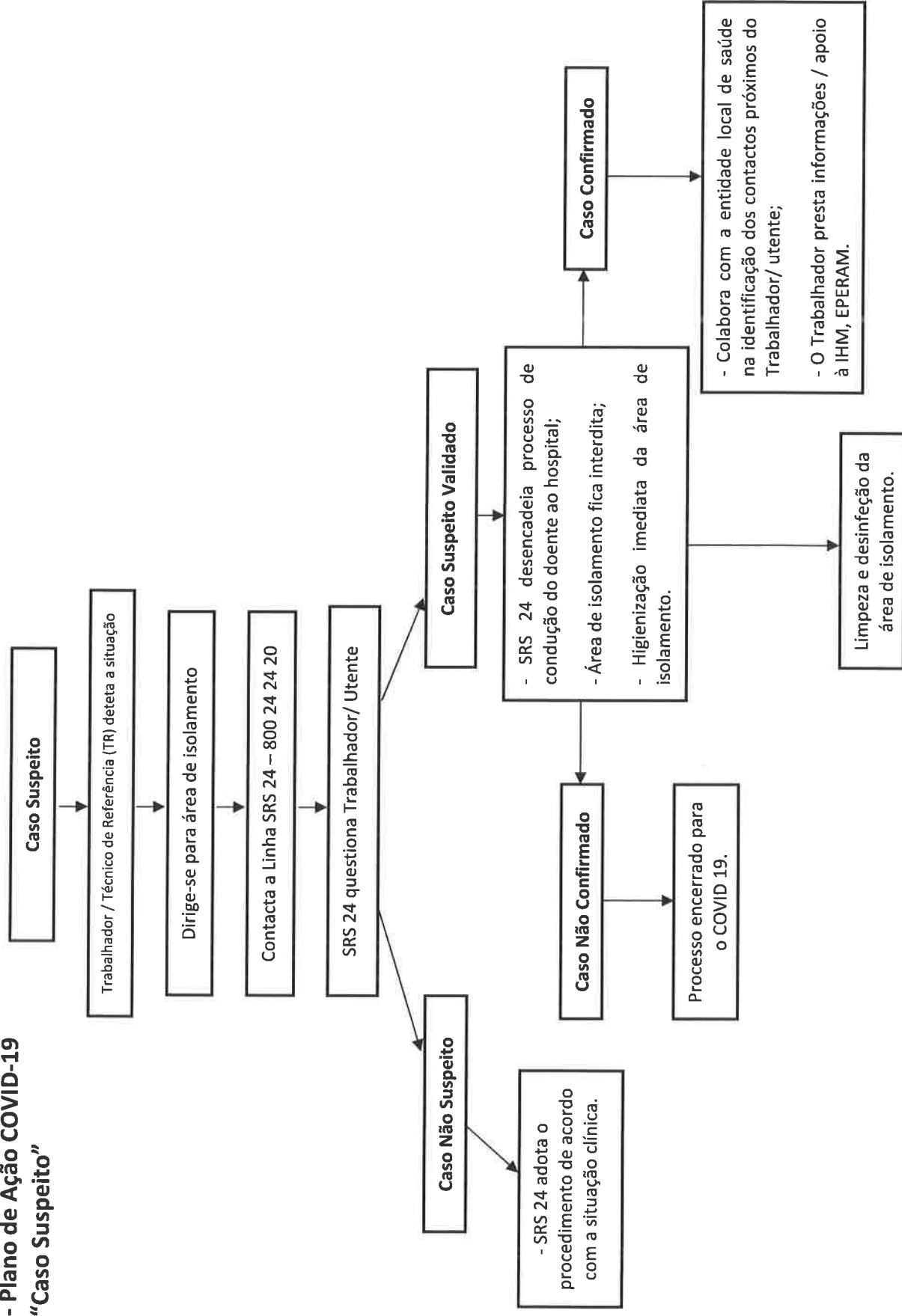
Funchal, 12 de novembro de 2020.

O Diretor do Plano de Contingência do Edifício do Campo da Barca,

O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas

João Pedro Castro Fino

Anexo:
Fluxograma - Plano de Ação COVID-19
perante um “Caso Suspeito”



medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 359/2020

Considerando que a Resolução n.º 115/2020, de 16 de março, aprovou medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, foi decidido suspender as visitas aos lares e a outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM);

Considerando ainda que, nos termos do n.º 3 da referida Resolução, foi deliberado encerrar os centros de dia, de convívio e comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM);

Considerando que, em resultado da evolução positiva que a Região Autónoma da Madeira vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, têm sido aprovadas diversas medidas de desconfinamento, nomeadamente, através da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio e da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e registando um número crescente de casos recuperados na ilha da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar as visitas aos lares e a outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), com as regras e enquadramento resultantes do Anexo I, da presente Resolução, a partir do próximo dia 1 de junho.
2. Autorizar a reabertura dos centros de dia/convívio e centros comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, com as regras e enquadramento resultantes dos Anexos II e III, respetivamente, da presente Resolução, a partir do próximo dia 8 de junho de 2020.
3. Autorizar a reabertura dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), com as regras e enquadramento resultantes do Anexo IV da presente Resolução, a partir do próximo dia 8 de junho de 2020.
4. Autorizar a realização de convívios presenciais, entre as crianças/jovens com medidas de promoção e proteção de colocação (acolhimento residencial

ou acolhimento familiar) e familiares/pessoas de referência, nas Casas de Acolhimento e outros locais especialmente indicados no caso das crianças/jovens em acolhimento familiar, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo V, a partir do próximo dia 1 de junho.

5. As medidas aprovadas pela presente Resolução são passíveis de ponderação e reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do estipulado nos números 1, 2, 3 e 4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 359/2020, de 28 de maio

Anexo I

(Lares e outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como o Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM))

1. Devem ser observadas as seguintes normas gerais:
 - a) A instituição deve ter um plano para operacionalização das visitas e ter identificado um profissional responsável pelo processo;
 - b) A instituição deve informar os familiares e outros visitantes, bem como difundir, no seu site ou por outros meios, das condições e requisitos para a realização das visitas;
 - c) A instituição deve garantir o agendamento prévio das visitas, por e-mail ou telefone, de forma a garantir a utilização adequada do espaço, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado;
 - d) A instituição deve aplicar um questionário epidemiológico aos visitantes das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, antes do início da visita;
 - e) A instituição deve ter organizado um registo de visitantes, com data, hora, nome, contacto e residente visitado;
 - f) As pessoas que participam na visita devem manter o cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória e higienização das mãos (desinfecção com solução à base de álcool ou lavagem com água e sabão);
 - g) As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.

2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
- a) Aspectos relacionados com a Instituição:
- i. A instituição deve disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (<https://covidmadeira.pt/materiais-de-divulgacao/>);
 - ii. A instituição deve acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação;
 - iii. A instituição deve garantir que a visita decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos utentes ou no próprio quarto, exceto nos casos em que o utente se encontra acamado (nos casos de quartos partilhados terão de ser criadas as condições de distanciamento físico indicado);
 - iv. A instituição deve assegurar o distanciamento físico entre os participantes na visita, mantendo, pelo menos, 2 metros entre as pessoas, e identificando, visivelmente, as distâncias;
 - v. A instituição deve disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas;
 - vi. A instituição deve disponibilizar máscaras, no caso de um visitante não se apresentar de máscara;
 - vii. A instituição deve, sempre que possível, definir corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais;
 - viii. A instituição deve certificar-se do cumprimento das regras definidas pelas autoridades regionais para a contenção da transmissão da COVID-19, nomeadamente a correta utilização de máscaras pelos utentes.
- b) Aspectos relacionados com os Visitantes:
- i. As visitas devem ser realizadas com dia e hora previamente marcada e com tempo limitado (não devendo exceder, numa primeira fase, 30 minutos).
 - ii. As visitas devem respeitar um número máximo por dia e por utente, sendo, numa primeira fase, de um visitante por utente, uma vez por semana (este limite pode ser ajustado mediante as condições da instituição e a situação epidemiológica local, em articulação com a autoridade de saúde local e segundo a avaliação de risco).
 - iii. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
 - iv. Os visitantes devem utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na instituição.
 - v. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
 - vi. Os visitantes não devem circular pela instituição nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes (se não for possível, deve ser definida uma instalação sanitária de utilização exclusiva pelos visitantes durante o período de visitas, que deve ser higienizada entre visitas e antes de voltar a ser utilizada pelos utentes).
 - vii. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de vídeo chamada e/ou telefone.
4. Mediante situação epidemiológica específica (local ou da instituição), pode ser determinado, em articulação com a autoridade de saúde local, a suspensão das visitas à instituição por tempo limitado.

Anexo II
(Centros de dia e de convívio)

1. Devem ser observadas as seguintes normas gerais:
 - a) Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa;
 - b) Dever cívico de recolhimento domiciliário;
 - c) Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas;
 - d) Lotação máxima de 5 pessoas/100 m² em espaços fechados;
 - e) Uso obrigatório de máscara social e/ou cirúrgica e gel desinfetante;
 - f) Atendimento por marcação prévia;
 - g) Higienização regular dos espaços;
 - h) Higiene das mãos e etiqueta respiratória;
 - i) Distanciamento físico (2m).
2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas:
 - a) Entre 1 de junho e 15 de junho de 2020, os recursos humanos devem observar um regime de rotatividade semanal de 50%, sendo que a lotação deve ter como limite 1/3 da capacidade total, em regime de rotativo, correspondendo o pagamento da mensalidade e refeições a um período de 15 dias;
 - b) Entre 16 de junho e 30 de junho de 2020, os recursos humanos devem observar um regime de rotatividade semanal de 75%, sendo que a lotação deve ter como limite 2/3 da capacidade total, em regime de rotativo, correspondendo o pagamento da mensalidade e refeições a um período de 15 dias;
 - c) A partir de 1 de julho de 2020 os recursos humanos devem observar o respetivo regime normal de trabalho, sendo que a lotação corresponde à capacidade total, correspondendo o pagamento da mensalidade e refeições ao regime convencionado.

Anexo III
(Centros Comunitários)

1. Devem ser observadas as seguintes normas relativamente ao acesso às instalações:
 - a) O acesso às instalações do Centro Comunitário só é permitido com o uso de máscara;
 - b) O acolhimento do utente é feito por um profissional na porta do Centro Comunitário;
 - c) O acesso às instalações será condicionado, consoante o número limite de presenças no local definidas por equipamento;
 - d) Os acompanhantes dos utentes, preferencialmente coabitantes, que os acompanhem nas deslocações ao Centro Comunitário devem obrigatoriamente usar máscara;
 - e) O número de pessoas que acompanham o utente nas deslocações ao Centro Comunitário deve ser limitado;
 - f) À entrada devem ser sempre desinfetadas as mãos, com solução de base alcoólica disponibilizada para o efeito;
 - g) É proibido de trazer mochilas/sacos e outros objetos de casa;
 - h) Em caso de desenvolvimento dos seguintes sintomas: quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia/dificuldade respiratória, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, contactar de imediato com a linha SRS 24 Madeira através do 800 24 24 20.

2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
 - a) Condições das instalações:
 - i. Deve estar garantida uma maximização do distanciamento entre os utentes, mantendo, sempre que possível, um mínimo de entre 1,5 a 2 metros;
 - ii. Sempre que possível, devem ser promovidas, alternadamente e respeitando sempre o distanciamento entre os utentes, atividades no espaço exterior privativo do Centro Comunitário.
 - b) Condições do transporte:
 - i. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros;
 - ii. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio);
 - iii. Obrigatoriedade do uso de máscaras na utilização do transporte, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
 - iv. Disponibilização de solução à base de álcool gel à entrada e saída da viatura;
 - v. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo as orientações da DGS (Orientação 014/2020, de 21/03/2020).
 - c) Condições de funcionamento:
 - i. Cumprimento do distanciamento social no desenvolvimento das atividades;
 - ii. Quando tal não for possível, por inexistência de salas e/ou espaços complementares disponíveis em número suficiente para assegurar o desdobramento dos grupos, o funcionamento deverá ser organizado por grupos em regime de rotatividade ou em turnos distintos de frequência;
 - iii. O horário de funcionamento deve manter-se flexibilizado, adequando-o às necessidades da população.

- d) Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação:
 - i. Afixação em todas as instalações da organização das regras básicas de desinfeção de mãos, protocolo respiratório e distanciamento físico;
 - ii. Disponibilização de dispensadores de solução à base de álcool com as características identificadas pela DGS, em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;
 - iii. Disponibilização e reforço da reposição de sabonete líquido e toalhetes de papel de uso único nas casas de banho;
 - iv. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistente, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
 - v. Deve ser elaborado plano específico de limpeza diária e desinfeção de espaços, com indicação expressa de responsáveis, tempos e tipo de intervenção;
 - vi. Deve ser assegurada a desinfeção semanal das instalações com produtos especializados para o efeito;
 - vii. Deve ser assegurada a higienização frequente dos materiais pedagógicos e demais equipamentos utilizados pelos utentes, com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a Orientação 014/2020, de 21/03/2020, da DGS;
 - viii. Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
 - ix. A utilização dos computadores é individual, devendo ser garantida a higienização dos mesmos entre utilizações;
 - x. Disponibilização de lenços de papel descartáveis nas salas;
 - xi. Devem manter-se as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, mantendo os locais ventilados;
 - xii. Deve garantir-se a utilização dos EPI por parte de todos os profissionais e voluntários (máscara, viseira (opcional) e, quando necessário, luvas), em todos os serviços da resposta social;
 - xiii. Deve garantir-se, sempre que possível, a utilização de máscaras pelos utentes, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
 - xiv. Deve reforçar-se o ato de lavagem/desinfeção frequente das mãos, por parte de todos os profissionais e voluntários, bem como dos utentes, com apoio daqueles, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória;
 - xv. Deve ser evitado o uso de joias (ex. anéis, pulseiras) no local de trabalho;
 - xvi. Devem ser disponibilizados recipientes individuais de água para todos os utentes, profissionais e, devidamente identificados;

- xvii. Deve existir uma sala de isolamento equipada de acordo com o previsto no Plano de Contingência COVID-19 do ISSM, IP-RAM e Sub Plano de Contingência dos respetivos equipamentos sociais, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível;
 - xviii. Perante um caso suspeito de infeção, o profissional presente deve ativar o plano de contingência;
 - xix. Em complemento à formação, os profissionais devem ser informados, por escrito, de como devem proceder em caso de identificação de um caso suspeito na instituição.
- e) Refeições:
- i. Antes e depois das refeições/snacks, os profissionais, bem como os utentes, sob a adequada supervisão daqueles, devem realizar a lavagem das mãos;
 - ii. No final da refeição/snack de cada grupo, as mesas e cadeiras deverão ser desinfetadas;
 - iii. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
 - iv. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais.
- f) Utilização da casa de banho:
- i. A limpeza e desinfeção dos interruptores e torneiras deve ser feita após cada utilização;
 - ii. Sempre que possível, os utentes e os profissionais devem utilizar instalações sanitárias distintas.
- g) Atendimento ao público:
- i. Deve ser privilegiado, sempre que possível, o atendimento não presencial, mediante a utilização de meios de comunicação digitais;
 - ii. Quando tal não for possível, deve ser garantido o atendimento presencial, mediante o cumprimento das normas gerais de atendimento, nomeadamente pré agendamento e instalação de divisórias em vidro ou acrílico nos espaços de atendimento ao público.
- h) Formação e informação:
- i. Todos os profissionais devem ser informados sobre o plano de contingência COVID-19 vigente;
 - ii. Deve ser dada formação aos profissionais sobre conteúdos programáticos relativos à ativação dos planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de um utente ou funcionário, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e o encaminhamento para os serviços de saúde competentes, a utilização correta do equipamento de proteção individual e, bem assim, sobre os cuidados gerais que devem ter na rotina com os utentes.
- i) Atividades:
- i. Deverão ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais/responsáveis presenciais, as visitas de estudo, as idas à praia, a natação, etc;
 - ii. Devem ser promovidas atividades no exterior (pátios/jardins/logradouros);

- iii. As atividades devem privilegiar tarefas individuais, ser desenvolvidas em pequenos grupos e apoiadas por técnicos ou monitores.

Anexo IV

(Centros de Atividades Ocupacionais e do Centro de Inclusão Social da Madeira)

1. Devem ser observadas as seguintes normas relativamente ao acesso às instalações:
 - a) A frequência por parte dos utentes que integrem o grupo de risco, deverá ser ponderada através de avaliação efetuada pelo respetivo médico assistente;
 - b) Manter-se-ão suspensas todas as atividades socialmente úteis, desenvolvidas em estruturas de atendimento, designadamente estabelecimentos oficiais ou particulares, estabelecimentos e serviços das autarquias locais e estabelecimentos de empresas públicas ou privadas;
 - c) Os utentes deverão ser recebidos apenas à porta da instituição;
 - d) Nos períodos de acolhimento, os utentes deverão ser recebidos pelos profissionais destacados para o efeito, devidamente equipados com máscara (e, quando necessário, luvas ou outro equipamento), de acordo com orientações da DGS, num local dotado de desinfetante para mãos;
 - e) Os pais/responsáveis, preferencialmente um coabitante, que acompanhem o utente nas deslocações à instituição devem obrigatoriamente usar máscara;
 - f) O número de pessoas que acompanham o utente nas deslocações à instituição deve ser limitado;
 - g) Deve haver estabilidade dos profissionais destacados que recebem os utentes, na entrada e na saída da instituição, bem como no seu acompanhamento;
 - h) À entrada devem ser sempre desinfetadas as jantes e/ou o joystick das cadeiras de rodas, das ortóteses e próteses e dos meios de locomoção, como bengalas e muletas;
 - i) Os profissionais e voluntários devem ter vestuário para uso exclusivo no interior do estabelecimento, permanecendo a roupa e calçado que vêm do exterior na “zona suja”, devendo nesta zona ser criadas condições para a troca de vestuário;
 - j) Os utentes deverão, sempre que possível, ao entrarem nas instalações, vestir sobre a roupa uma bata, que deverão manter durante todo o período de permanência no interior da instituição;
 - k) Os profissionais, voluntários e utentes devem ter sempre uma muda de roupa lavada no estabelecimento;
 - l) As roupas devem ser lavadas à máquina, na maior temperatura possível (acima de 60°);
 - m) Os profissionais, voluntários e utentes devem ter calçado confortável para uso exclusivo no interior do estabelecimento; o calçado usado no exterior permanecerá na “zona suja”;
 - n) Proibição de trazer mochilas/sacos e outros objetos de casa;
 - o) Em caso de desenvolvimento dos seguintes sintomas: quadro respiratório agudo com tosse



- (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia/dificuldade respiratória, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, na RAM contactar de imediato com a linha SRS 24 Madeira através do 800 24 24 20;
- p) Garantir que as pessoas externas (ex. fornecedores) só possam entrar no estabelecimento excecionalmente e de forma segura. Devem entrar pelas portas de serviço, devidamente higienizados, com proteção do calçado e máscara (não se podem cruzar com os utentes).
2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
- a) Condições das instalações:
- i. Deve estar garantida uma maximização do distanciamento entre os utentes, mantendo, sempre que possível, um mínimo de entre 1,5 a 2 metros;
 - ii. Sempre que a instituição disponha de zonas que não estão a ser utilizadas, nomeadamente ginásios ou outros, deverá ser viável a expansão do CAO para esses espaços;
 - iii. Sempre que possível, devem ser promovidas, alternadamente e respeitando sempre o distanciamento entre os utentes, atividades no espaço exterior privativo do CAO.
- b) Condições do transporte:
- i. Sempre que possível, privilegiar o transporte individual dos utentes para o CAO pelos seus pais/responsáveis;
 - ii. No caso de manifesta impossibilidade de os pais/responsáveis assegurarem o transporte dos utentes, este deverá ser realizado pela instituição, ou por entidades externas, mediante parceria, de acordo com as orientações da DGS e medidas adaptadas à RAM, relativas a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
 - iii. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros;
 - iv. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio);
 - v. Obrigatoriedade do uso de máscaras na utilização do transporte, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
 - vi. Disponibilização de solução à base de álcool gel à entrada e saída da viatura;
 - vii. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo as orientações da DGS (Orientação 014/2020, de 21/03/2020).
- c) Condições de funcionamento:
- i. Quando na reabertura dos CAO não for possível o cumprimento do distanciamento social por inexistência de salas e/ou espaços complementares disponíveis em número suficiente para assegurar o desdobramento dos grupos, o funcionamento deverá ser organizado por grupos em regime de rotatividade ou em turnos distintos de frequência, em função das necessidades profissionais dos respetivos pais/responsáveis;
 - ii. Os horários de funcionamento do CAO devem ser flexibilizados, adequando-os às necessidades dos pais/responsáveis, não devendo o utente permanecer no CAO por período superior ao estritamente necessário.
- d) Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação:
- i. Devem existir circuitos pré-definidos desde a entrada do CAO, até às salas, sempre que possível com marcação visível e diferenciados de outras respostas sociais quando estas se desenvolvem no mesmo equipamento. A circulação deve ser feita em grupos reduzidos, de forma a impedir que se cruzem;
 - ii. Quando não seja possível definir circuitos de entrada e de saída diferentes deve garantir-se que os horários de entrada e de saída não são coincidentes;
 - iii. Afixação em todas as instalações da organização das regras básicas de desinfeção de mãos, protocolo respiratório e distanciamento físico;
 - iv. Disponibilização de dispensadores de solução à base de álcool com as características identificadas pela DGS, em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;
 - v. Disponibilização e reforço da reposição de sabonete líquido e toalhetes de papel de uso único nas casas de banho;
 - vi. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistente, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
 - vii. Deve ser elaborado plano específico de limpeza diária e desinfeção de espaços, com indicação expressa de responsáveis, tempos e tipo de intervenção;
 - viii. Deve ser assegurada a desinfeção semanal das instalações com produtos especializados para o efeito;
 - ix. Deve ser assegurada a higienização frequente dos materiais pedagógicos e demais equipamentos utilizados pelos utentes, com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a Orientação 014/2020, de 21/03/2020, da DGS;
 - x. Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
 - xi. Devem ser disponibilizados toalhetes com álcool gel, para desinfetar as jantes e/ou o joystick das cadeiras de rodas, das ortóteses e próteses e dos meios de locomoção, como bengalas e muletas;
 - xii. A utilização dos computadores é individual, devendo ser garantida a higienização dos mesmos entre utilizações;
 - xiii. Disponibilização de lenços de papel descartáveis nas salas;
 - xiv. Devem manter-se as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, mantendo os locais ventilados;

- xv. Deve garantir-se a utilização dos EPI por parte de todos os profissionais e voluntários (máscara, viseira (opcional) e, quando necessário, luvas), em todos os serviços da resposta social;
 - xvi. Deve garantir-se, sempre que possível, a utilização de máscaras pelos utentes, sem prejuízo da necessária avaliação casuística, em função das patologias e características de cada utente em concreto, que torne essa utilização impraticável;
 - xvii. Deve reforçar-se o ato de lavagem/desinfecção frequente das mãos, por parte de todos os profissionais e voluntários, bem como dos utentes, com apoio daqueles, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória;
 - xviii. Se o utente tiver uso limitado das mãos ou braços, os profissionais ou voluntários devem apoiá-lo, usando se necessário um desinfetante para as mãos que contenha pelo menos 60% de álcool;
 - xix. Deve ser evitado o uso de joias (ex. anéis, pulseiras) no local de trabalho;
 - xx. Devem ser evitadas as unhas de gel;
 - xxi. Devem ser disponibilizados recipientes individuais de água para todos os utentes, profissionais e, devidamente identificados;
 - xxii. A roupa suja deve ir para casa em saco plástico, devidamente fechado;
 - xxiii. Deve existir uma sala de isolamento equipada de acordo com o previsto no Plano de Contingência COVID-19 do ISSM, IP-RAM e Sub Plano de Contingência dos respetivos equipamentos sociais, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível;
 - xxiv. Perante um caso suspeito de infeção, a instituição deve ativar o plano de contingência;
 - xxv. Em complemento à formação, os profissionais e voluntários devem ser informados, por escrito, de como devem proceder em caso de identificação de um caso suspeito na instituição.
- e) Refeições:
- i. Antes e depois das refeições, os profissionais, voluntários, bem como os utentes, sob a adequada supervisão daqueles, devem realizar a lavagem das mãos;
 - ii. As refeições devem ser feitas no refeitório, por grupos fixos (utentes, profissionais e voluntários), eventualmente em horários alternados, de forma a reduzir a concentração no mesmo espaço e assegurando o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2 metros) entre utentes/profissionais/voluntários;
 - iii. No final da refeição de cada grupo, as mesas e cadeiras deverão ser desinfetadas;
 - iv. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
 - v. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais;
 - vi. Os profissionais e voluntários afetos aos CAO deverão, sempre que possível, fazer as refeições em local distinto do refeitório dos profissionais e voluntários afetos a outras respostas sociais;
 - vii. É desaconselhável, nesta fase, o funcionamento de bares nas instalações;
 - viii. Louça utilizada pelos utentes, profissionais e voluntários deve ser lavada na máquina de lavar com um detergente doméstico e a temperatura elevada (80-90°C).
- f) Utilização da casa de banho:
- i. A limpeza e desinfecção das interruptores e torneiras deve ser feita após cada utilização;
 - ii. Sempre que possível, os utentes e os profissionais devem utilizar instalações sanitárias distintas.
- g) Atendimento ao público:
- i. Deve ser privilegiado, sempre que possível, o atendimento não presencial, mediante a utilização de meios de comunicação digitais;
 - ii. Quando tal não for possível, deve ser garantido o atendimento presencial, mediante o cumprimento das normas gerais de atendimento, nomeadamente pré agendamento e instalação de divisórias em vidro ou acrílico nos espaços de atendimento ao público.
- h) Formação e informação:
- i. Todos os profissionais e voluntários devem ser informados sobre o plano de contingência COVID-19 da sua instituição;
 - ii. Sobre conteúdos programáticos relativos à ativação dos planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de um utente ou funcionário o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e o encaminhamento para os serviços de saúde competentes;
 - iii. Sobre a utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar, manter e retirar;
 - iv. Sobre cuidados genéricos nas rotinas com os utentes, nomeadamente, ao lavar, alimentar ou segurar utentes devem evitar tocar na face, olhos ou boca do utente sem ter as mãos higienizadas, limpar o nariz do utente com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio, lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de um utente, trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos, colocar a roupa suja num saco fechado e entregar aos pais/responsáveis;
 - v. Deve ser disponibilizada aos pais/responsáveis informação escrita sobre o início das atividades e as

alterações à organização e funcionamento do CAO, face ao contexto da COVID-19, bem como instruções para informar a instituição sempre que o utente, ou alguém com quem o mesmo tenha estado em contacto recente, apresente sintomas sugestivos de COVID-19; os circuitos de comunicação com pais/responsáveis, assegurando que a passagem da informação relativa ao utente é devidamente efetuada (privilegiar, sempre que possível, canais digitais); devem ser divulgadas e ensinadas aos utentes, na medida do possível, as novas práticas de saúde e segurança, e treinadas as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória, instituídas no âmbito do COVID-19.

- i) Atividades ocupacionais:
 - i. Nesta fase deverão ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais/responsáveis presenciais, as visitas de estudo, as idas à praia, a natação, etc.;
 - ii. Devem ser promovidas atividades no exterior (pátios/jardins/logradouros);
 - iii. As atividades devem privilegiar tarefas individuais, ser desenvolvidas em pequenos grupos e apoiadas por técnicos ou monitores;
 - iv. Os planos de desenvolvimento individual, que consubstanciam as necessidades, potencialidades e expectativas de cada utente, devem ser reavaliados e caso se revele necessário, sofrer as devidas adaptações, em função da atual reorganização das atividades ocupacionais, e da suspensão de todas as atividades recreativas/lúdicas externas e atividades socialmente úteis desenvolvidas em estruturas de atendimento.

Anexo V

(Casas de Acolhimento para Crianças e Jovens e Famílias de Acolhimento)

1. Devem ser observadas as seguintes normas gerais, relativamente aos convívios presenciais entre as crianças/jovens e familiares / pessoas de referência, a ocorrerem nas Casas de Acolhimento, ou outros locais especificamente indicados /destinados ao efeito, no caso das Famílias de Acolhimento:
 - a) A instituição deve ter um plano para operacionalização dos convívios presenciais na instituição e ter identificado um profissional responsável pelo processo;
 - b) A instituição deve comunicar aos familiares e outros visitantes as condições nas quais os convívios decorrem;
 - c) A instituição deve garantir o agendamento prévio dos convívios, de forma a garantir a utilização adequada do espaço que lhe está alocado, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado;
 - d) A instituição deve ter organizado um registo de visitantes, por data, hora, nome, contacto e residente visitado;

- e) As pessoas que participam no convívio devem manter o cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória e higienização das mãos (desinfecção com solução à base de álcool ou lavagem com água e sabão);
- f) As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.

2. Devem ser observadas as seguintes normas específicas, relativamente a:
 - a) Aspectos relacionados com a instituição:
 - i. Disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (material disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>);
 - ii. Acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação;
 - iii. Proceder à avaliação de necessidades específicas das crianças/jovens, para planear o tempo, a regularidade e o número de visitantes;
 - iv. Garantir que o convívio decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizados nos espaços de residência habitual das crianças e jovens;
 - v. Assegurar o distanciamento físico entre os visitantes e as crianças / jovens sempre que estes (crianças e jovens) tenham capacidade de compreensão da necessidade deste procedimento;
 - vi. Em situações em que o contacto físico seja apropriado e necessário à estabilidade emocional das crianças/ jovens a instituição deverá providenciar que sejam disponibilizados, aos visitantes, acessórios de proteção acrescida, nomeadamente batas;
 - vii. Disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas;
 - viii. Definir, sempre que possível, corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais;
 - ix. Certificar-se do cumprimento das regras definidas pela Direção-Geral da Saúde e IA Saúde, IP-RAM, para a contenção da transmissão da COVID-19.
 - b) Aspectos relacionados com os visitantes:
 - i. Os convívios devem ser realizados com hora previamente marcada e com tempo limitado, ajustado a cada situação;
 - ii. Os convívios devem respeitar um número máximo de visitantes por dia e por criança/jovem. O limite deve ser ajustado mediante as condições da instituição, as necessidades das crianças/jovens e a situação epidemiológica local, em articulação com a autoridade de Saúde local e segundo a avaliação de risco;

- iii. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face às crianças/jovens, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos;
 - iv. Os visitantes devem utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na instituição, ou outros equipamentos de proteção que sejam fornecidos pela Casa de Acolhimento, e considerados essenciais à proteção;
 - v. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos;
 - vi. Os visitantes não devem circular pela instituição e devem utilizar apenas as instalações sanitárias que lhes estão indicadas pela instituição;
 - vii. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 ou que apresentem sintomas de possível infeção, não devem realizar visitas até indicação da Autoridade Saúde;
 - viii. Os visitantes devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.
3. Relativamente às Famílias de Acolhimento, os convívios entre as crianças/jovens devem apenas ocorrer em espaços próprios, ou em locais públicos protegidos, devendo observar as regras de higiene e etiqueta respiratória já anteriormente mencionadas.
 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Casas de Acolhimento e Famílias de Acolhimento devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de vídeo chamada ou telefone.
 5. Mediante situação epidemiológica específica (local ou da instituição), pode ser determinado, em articulação com a autoridade de saúde local, a suspensão dos convívios presenciais na instituição por tempo limitado.
 6. Até novas orientações da Autoridade Regional de Saúde, mantêm-se suspensas as idas a casa das crianças/jovens, dos familiares/pessoas de referência.

Resolução n.º 360/2020

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 24.º do DRR n.º 2/2020/M de 9 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, é extinta a Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), sendo esta dividida em dois organismos autónomos, através da criação da Direção Regional de Desporto e da Direção Regional da Juventude.

Considerando que é necessário tomar de arrendamento um imóvel para a instalação e funcionamento da Direção Regional do Desporto.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui nenhum imóvel situado no concelho do Funchal, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento de o imóvel sito na Rua das Hortas n.ºs 28 a 34, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Sé sob o artigo 1416, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 494/19980806, dispõe de licença de utilização n.º 68, datada de 5/04/1994, emitida pela Câmara Municipal do Funchal.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 361/2020

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 149.098,66€ (cento e quarenta e nove mil e noventa e oito euros e sessenta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 59/2, da planta parcelar da obra, cuja titular é Helena Maria Oliveira de Freitas Luís casada com António da Conceição de Freitas Luís.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL**

Despacho Conjunto n.º 32/2020

Considerando as medidas que vêm sendo difundidas pelas autoridades de saúde regionais e nacionais, que replicam as boas práticas internacionais em matéria de medidas de prevenção e contenção da disseminação da infeção do COVID 19;

Considerando que uma dessas medidas está associada a situações de evicção social e profissional, que pode vir a ser recomendada por uma autoridade de saúde, face aos circunstancialismos de cada caso concreto;

Considerando que esta medida, de caráter excepcional, visa conter o mais possível a disseminação da epidemia do COVID 19 e que deve ser considerada como medida de interesse público, de salvaguarda da saúde pública e de proteção das populações;

Considerando também que, no abstrato, podem os trabalhadores da administração pública ser colocados perante tal recomendação de evicção, validada e atestada por uma autoridade de saúde pública e que, nesse caso, não deverão ser penalizados na sua situação profissional, circunstância a que a LTFP, designadamente no artigo 134.º n.º 2 alínea j), dá enquadramento legal, considerando que tais ausências não determinam a perda de remuneração;

Considerando, ainda, que tal situação pode resultar em constrangimentos no normal funcionamento dos organismos da administração pública regional, fruto da redução do número de trabalhadores disponíveis para o normal cumprimento da sua função, especialmente nos casos em que o trabalho à distância não seja possível;

Considerando, por fim, que, face a este circunstancialismo, importa preparar os organismos da administração regional para situações de contingência, determina-se o seguinte:

- 1 - As ausências ao serviço dos trabalhadores da administração pública regional motivadas por recomendação de isolamento, determinada por um delegado de saúde, não determinam a perda de retribuição, aplicando-se o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, o trabalhador não deverá comparecer no seu local de trabalho pelo período que lhe seja recomendado pela autoridade de saúde pública, que utilizará, para emitir tal declaração, o modelo constante do anexo ao presente despacho.
- 3 - Competirá ao dirigente máximo de cada organismo, de acordo com as instruções que sejam emitidas caso a caso, consoante a situação de cada

trabalhador e de forma articulada com as disposições do plano de contingência referidas no número 6, determinar se e em que termos o trabalhador deve manter, durante o período de isolamento, a sua prestação efetiva de trabalho através de modelos alternativos, designadamente o teletrabalho.

- 4 - Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.
- 5 - Os serviços e organismos, incluindo os do setor empresarial da Região, que ainda não tenham elaborado um plano de contingência, devem efetuar as diligências necessárias para a sua produção no mais curto prazo possível, alinhado com as orientações emanadas pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), disponíveis em (<http://apps.iasaude.pt/novocoronavirus2019/>) e, subsidiariamente, pela Direção-Geral da Saúde (DGS), disponíveis em <https://www.dgs.pt/coronavirus>.
- 6 - O plano de contingência deve conter ainda os procedimentos alternativos que permitam garantir o normal funcionamento de cada serviço ou estabelecimento, que sejam considerados os mais adequados face à respetiva natureza e atribuições, equacionando, designadamente, a eventual ocorrência das seguintes situações:
 - a) Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;
 - b) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
 - c) Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
 - d) Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;
 - e) Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.
- 7 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Assinado em 6 de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março

Modelo COVID 19/VP/GRM

Certificação de Isolamento Profilático
Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento

..., Autoridade de Saúde de..., determino o isolamento de trabalhadores/alunos de... (designação do serviço ou estabelecimento de ensino, pelo período de a, por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de....

Ficam sujeitos a isolamento:

Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)
		/ /
		/ /
		/ /

(*) Preencher com os dados relativos aos trabalhadores/alunos.

Data __/__/__

... (Nome e assinatura da autoridade de saúde)



ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 014/2020

DATA: 21/03/2020

Maria da Graça
Gregório de
Freitas

Digitally signed by Maria da
Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da
Saúde, cn=Maria da Graça
Gregório de Freitas
Date: 2020.03.21 12:54:13 Z

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)
Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; desinfeção, superfícies; estabelecimentos de atendimento ao público; outros estabelecimentos na comunidade; COVID-19

PARA: Estabelecimentos de atendimento ao público e população em geral

CONTACTOS: geral@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Introdução

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que pode evoluir para a COVID-19, estão a ser desenvolvidas medidas de Saúde Pública de acordo com a fase de resposta à propagação do vírus.

O sucesso das medidas preventivas depende essencialmente da colaboração dos cidadãos e das instituições. É importante incentivar e salvaguardar o papel específico dos estabelecimentos, nomeadamente aqueles que lidam diretamente com o público em geral.

Por serem frequentados e expostos a várias pessoas e de forma continuada, os estabelecimentos podem contribuir para a transmissão indireta do vírus. O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período.

Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies, de modo a prevenir a disseminação da COVID-19. Esta orientação poderá ser atualizada consoante a evolução do surto e/ou disponibilização de nova evidência científica.



2. Características de transmissão e prevenção da doença

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se por contacto direto e contacto indireto, através de gotículas expelidas para superfícies.

À luz do conhecimento atual pensa-se que o SARS-CoV-2 pode permanecer nas superfícies durante pelo menos 48 horas. Se não houver uma limpeza e desinfecção adequada, e o aumento da sua frequência, as superfícies podem constituir-se como reservatórios de vírus e de outros microrganismos.

Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem termos feito a higiene das mãos.

2.1. Superfícies críticas na transmissão da COVID-19

Todas as superfícies podem ser veículos de contágio, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.

As superfícies com maior risco de transmissão são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, *tablets* e teclados de computadores principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, brinquedos em salas de diversão para crianças em espaços públicos, dinheiro, entre outros.

Algumas áreas de maior risco para a transmissão entre pessoas incluem:

- Áreas de isolamento, quer o quarto da pessoa doente de COVID-19 que permanece no seu domicílio e a casa de banho que utiliza, quer a área(s) de isolamento em estabelecimentos públicos;
- Áreas de restauração onde as pessoas comem (nomeadamente em grandes superfícies e restaurantes) ou outros (mesas, tabuleiros, bancadas, cadeiras) podem aumentar o risco para as pessoas que as frequentam, se não forem desinfetadas frequentemente e entre clientes;



- Áreas de confeção de alimentos, são críticos para evitar contaminação dos mesmos. Por isso, existem regras muito rigorosas de limpeza e desinfeção destas áreas;
- Instalações sanitárias públicas.

3. Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

Os estabelecimentos devem assegurar-se que todas as pessoas que trabalham no mesmo, estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória (folheto anexo), da lavagem correta das mãos (folheto anexo), assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental abaixo descritas. Salienta-se ainda a importância:

- Cada organização deve elaborar o seu plano de contingência para COVID-19, de acordo com a orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde e atuar em conformidade;
- Cada organização deve estabelecer um plano de limpeza e higienização das instalações. Mais:
 - Este plano deve estar afixado em local visível;
 - Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
 - Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada não bastando cumprir os horários habituais de limpeza estipulados anteriormente;
 - Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante os procedimentos de limpeza dos espaços e como garantir uma boa ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfeção.

Toda a comunidade, nomeadamente os cidadãos, as famílias e os profissionais nos seus locais de trabalho, devem preocupar-se em manter a limpeza de rotina das superfícies, sobretudo aquelas onde todos tocam frequentemente.

3.1. Técnicas de limpeza

Os estabelecimentos devem assegurar-se que a limpeza segue a seguinte técnica:

- A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;



- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:
 - i. Paredes e teto (se aplicável)
 - ii. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
 - iii. Equipamentos existentes nas áreas;
 - iv. Instalações sanitárias;
 - v. Chão – é o último a limpar.

3.2. Materiais de limpeza

Em relação aos materiais de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora), diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco. São exemplos:
 - Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões de restaurantes e de gabinetes, entre outros: azul;
 - Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde;
 - Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior): vermelho;
 - A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante;
- O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas. Por exemplo: o balde e esfregona usados nas casas de banho, não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços públicos.

3.3. Frequência de limpeza

Em relação à frequência de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1),



compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray. Não usar produtos em spray nas áreas de exposição e venda de alimentos já confeccionados;

- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;
- Nas áreas de restauração/café, esta limpeza rápida deve ser feita quando sai um cliente e entra outro para a mesma mesa. Os puxadores de portas devem ser limpos com mais frequência (cerca de 1 vez por hora);
- Chão: lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;
- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia;
- Os espaços onde podem estar crianças a brincar, devem ser limpos mais vezes durante o dia.

3.4. Produtos de limpeza e desinfecção

Em relação aos produtos de limpeza e desinfecção, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança dos produtos (vulgarmente designadas por fichas técnicas) que constam no plano de higienização;
- Devem ser cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança;
- Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos, por exemplo;
- Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais;
- Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;
- Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;
- Podem ser ainda utilizados produtos de desinfecção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar 1 a 1 sem os contaminar). Estes são produtos que juntam habitualmente na sua composição,

detergente e desinfetante compatíveis. Estes toalhetes são para usar numa superfície e não devem ser reutilizados em várias superfícies, porque favorece a disseminação dos agentes contaminantes. Usar um toalhete para cada superfície e descartar para o caixote do lixo. Não secar a superfície depois de usar o toalhete desinfetante, porque é necessário que a superfície fique molhada durante uns minutos até secar ao ar, para ser eficaz;

- Existem no mercado, pastilhas de *Dicloroisocianurato de sódio* (com efeito semelhante à lixívia) mas de preparação mais rápida, não necessitando de grandes espaços para armazenar. Os utilizadores devem seguir as instruções do fabricante (rótulos) para o seu uso em segurança; estas pastilhas devem ser preparadas só na altura da utilização, para manter a sua eficácia;
- As partes metálicas das superfícies ou as que não são compatíveis com a lixívia, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação;
- Ao aplicar lixívia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

3.5. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de limpeza:

Em relação a equipamentos de proteção individual, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Os funcionários que limpam as áreas de alimentação não são os mesmos que limpam as casas de banho;
- Nesta fase de possível disseminação do vírus, aconselha-se a que os profissionais de limpeza usem:
 - Bata impermeável, embora possa também ser usado um avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa);
 - Uma máscara comum bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida (mínimo de 4-6 horas);
 - Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);
 - Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas; a farda deve ser lavada nos locais de trabalho e preferencialmente em máquina com ciclo de lavagem e desinfeção pelo calor - não deve ser levada para casa, para ser lavada pelos funcionários;
 - Na desinfeção de áreas de isolamento e/ou em grandes espaços (cinemas, restaurantes, centros comerciais, cantinas, escolas, entre outros) onde se supõe



que possam ter ocorrido casos de COVID-19 ou eventual disseminação, pode recorrer-se ao método de desinfeção por vapor de peróxido de hidrogénio, através da aquisição de uma máquina e produto próprio. Esta desinfeção é feita depois da limpeza prévia e só pode ser realizada com a área vazia (sem ninguém presente). Cumprir as instruções do fabricante/fornecedor para a utilização deste desinfetante em segurança.

4. Limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns deve seguir as seguintes indicações:

- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 99 partes iguais de água (**Consulte o Anexo I**).
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente.
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies.
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Essa etapa é fundamental.
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente.
- Deixar secar ao ar.

4.1. Instalações sanitárias

- Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.
- Seguir a sequência:
 - Iniciar a limpeza pelos lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;
 - Limpar os trocadores de fraldas;
 - Limpar as sanitas;
 - Limpar o chão.
- Limpeza da sanita:
 - **Parte interior:** limpar o interior da sanita apenas com o piaçaba:
 - Se houver urina ou fezes, descarregar primeiro o autoclismo;



- Não deitar lixívia ou produto com amoníaco sobre a urina, porque provoca uma reação gasosa nociva para a saúde;
- Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;
- Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
- Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
- Volte a puxar a água.
- **Parte exterior** da sanita:
 - Espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima da sanita e sobre os tampos;
 - Esfregar com o pano: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior da sanita (em cima e nos lados);
 - Passar com pano só com água;
 - Deixar secar ao ar;
 - Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo. Pode desinfetar também com álcool a 70°-80°.
- No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- Não esquecer de limpar frequentemente as maçanetas das portas das casas de banho.

4.2. Fraldário em casas de banho públicas

- As superfícies devem ter uma capa plástica coberta intacta (sem rasgões ou fendas);
- O profissional de limpeza que limpa o fraldário deve:
 - Limpar e desinfetar primeiro a cobertura plástica dos dois lados – lavar e desinfetar o colchão no sentido de cima para baixo e deixar secar ao ar na posição horizontal;
 - De seguida, lavar e desinfetar o tampo do móvel e as partes laterais e da frente do fraldário; passar depois com pano só com álcool a 70% porque tem uma ação mais rápida ou deixe secar ao ar. Pode também fazer uma limpeza e desinfecção deste espaço com toalhetes humedecidos em desinfetante compatível;
 - Siga as instruções dos rótulos dos produtos utilizados sobre: diluições, regras de segurança na utilização, entre outras.



4.3. Mobiliário e brinquedos em locais públicos de diversão para crianças

- Os brinquedos de plástico ou de borracha que entrem na boca de uma criança devem ser lavados com água e detergente e se possível passar com álcool a 70°;
- Os brinquedos que possam ser lavados e desinfetados em máquina, devem sê-lo preferencialmente; os que não suportem a temperatura elevada, mas possam ser lavados em máquina de lavar roupa, devem ser lavados a temperatura baixa (fria ou morna) e depois submetidos a um ciclo final de desinfecção com produto compatível com os brinquedos; verificar as instruções do fabricante para ter a certeza de que a máquina atinge a temperatura certa;
- Os brinquedos que não podem ser lavados em máquina, mas podem ser imersos, devem ser lavados num recipiente específico para o efeito, com uma solução detergente e desinfetante compatível; deixar atuar durante 5 minutos; enxaguar apenas com água e por a secar de preferência em máquina se tolerarem o calor;
- Os brinquedos que não podem ser imersos e têm de ser limpos manualmente devem ser evitados em espaços públicos. Neste caso, se existirem, passar com um toalhete humedecido em desinfetante sobre todas as partes do brinquedo. Pode também humedecer um pano apenas em álcool a 70% ou um pano bem torcido humedecido em solução de lixívia na diluição de uma medida de lixívia em 200 medidas iguais de água. Passar com um pano só com água de seguida e deixar secar ao ar;
- Os brinquedos que aguentem a secagem em máquina de secar devem ser secos por este método preferencialmente.

4.4. Áreas de preparação e confeção de alimentos

- Os materiais de limpeza são específicos para estas áreas e seguem as regras definidas pela legislação em vigor;
- Deve haver panos diferentes de limpeza para as bancadas e utensílios destas; as mesas, cadeiras e outro mobiliário; material específico para o chão;
- Os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes devem ser produtos que não contaminem eventualmente os alimentos);
- Não borrifar com desinfetante em spray nas áreas onde há alimentos em confeção ou em exposição.



5. Limpeza e desinfeção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas de quarentena ou isolamento, de suspeito ou doente confirmado, deve seguir as seguintes indicações:

- Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água (**Consulte o Anexo I**);
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Esta etapa é fundamental;
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

6. Limpeza e desinfeção de superfícies que contenham sangue ou outros produtos orgânicos

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas que contenham sangue ou outros produtos orgânicos (vómito, urina, fezes), deve seguir as seguintes indicações:

- Utilizando luvas resistentes, avental impermeável e óculos de proteção, absorver o mais possível o derrame com papel absorvente para não espalhar os líquidos;
- Aplicar de seguida a solução de lixívia na diluição de 1 parte de lixívia em 9 partes iguais de água;
- Deixar atuar durante pelo menos 10 minutos; tapar a zona afetada com toalhetes para que as pessoas não pisem e colocar o dispositivo de alerta para zona em limpeza de manutenção;
- Lavar a área suja com água e detergente comum; enxaguar só com água e deixar secar ao ar.



7. Onde posso obter mais informação?

Mais informação pode ser encontrada em <https://covid19.min-saude.pt/>.

Graça Freitas

Direção-Geral da Saúde



Bibliografia

Australian government. Environmental cleaning and disinfection principles for COVID-19. 10march 2020.

CDC: Best Practices for Environmental Cleaning in Healthcare Facilities: in Resource-Limited Settings. November 2019.

CDC. Environmental Cleaning and Disinfection Recommendations. Interim Recommendations for US Households with Suspected/Confirmed Coronavirus Disease 2019.

Centers for Disease Control and Prevention (CDC) Atlanta. Guidelines for Environmental Infection Control in Health-Care Facilities. Recommendations of CDC and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee (HICPAC), U.S. Department of Health and Human Services. GA 30329. Updated: July 2019.

Kundrapu, Sirisha & Sunkesula, Venkata & Jury, Lucy & Sitzlar, Brett & Donskey, Curtis. (2012). Daily Disinfection of High-Touch Surfaces in Isolation Rooms to Reduce Contamination of Healthcare Workers' Hands. Infection control and hospital epidemiology : the official journal of the Society of Hospital Epidemiologists of America. 33. 1039-42. 10.1086/667730.

Department of Health, New York State. Interim Guidance for Cleaning and Disinfection of Public Transportation Settings for COVID-19.

European Centre for Disease Prevention and Control. Interim guidance for environmental cleaning in nonhealthcare facilities exposed to SARS-CoV-2. ECDC: Stockholm; 2020.

Komal K. Jain. Novel Coronavirus (COVID-19) - Fighting Products. The American Chemistry Council's (ACC) Center for Biocide Chemistries (CBC).



Anexo I - Diluições de lixívia

Diluição de lixívia para desinfeção da área de isolamento em estabelecimentos públicos: lixívia na concentração original de cloro livre a 5%, na diluição de 1/50, ou seja, 1 parte de lixívia em 49 partes iguais de água.

Aplica-se também às instalações sanitárias e áreas de toque frequente.

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
5	20 mililitros	980 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	4,900 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
5	200 mililitros	9,800 litros

1. **Desinfecção com lixívia das superfícies comuns em estabelecimentos públicos:** lixívia a 5% de cloro livre na forma original, na diluição de 1/100 ou seja, 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água:

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	10 mililitros	990 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	50 mililitros	4,950 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	9,900 litros

2. **Diluição de lixívia para desinfecção das áreas comuns no domicílio de uma pessoa com COVID-19:** lixívia com uma concentração original de 5%, na diluição de 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água.

Para diluir a lixívia em casa, de forma mais simples, e conforme a quantidade de solução de lixívia que deseja preparar, recomenda-se:

- 5 colheres de sopa de lixívia em 3,8 litros de água,
Ou
- 4 colheres de chá de lixívia em 1 litro de água.

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 032/2020

DATA: 14/06/2020

Maria da Graça
Gregório de
Freitas

Digitally signed by Maria da Graça
Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da
Saúde, cn=Maria da Graça
Gregório de Freitas
Date: 2020.06.14 16:40:36 +01'00'

ASSUNTO: COVID-19
Medidas de Prevenção e Controlo em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Atividades de Tempos Livres, CATL

PARA: Centros de Atividades de Tempos Livres

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

A 11 de março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), e dores musculares generalizadas.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

O Centro de Atividades de Tempos Livres (ATL) é uma resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 6 anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiatividades.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. Assim, neste documento constam pontos



COVID-19



importantes na prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 em CATL, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito.

Assim, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

Preparação Prévia à Abertura da Resposta Social CATL

1. Todos os estabelecimentos que dinamizam atividades de tempos livres têm de estar devidamente preparados para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.
2. Os Planos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com a Orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), contemplando:
 - a. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
 - b. A definição de uma área de isolamento, equipada com telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
 - c. Os circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
 - d. A atualização dos contactos de emergência das crianças e jovens e do fluxo de informação aos encarregados de educação;
 - e. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento;
 - f. Informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19, regularmente atualizada.
3. Deve ser dada formação a todos os profissionais relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
4. Deve ser estabelecido e/ou mantido um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar.
5. Sempre que o estabelecimento disponha de espaços que não estejam a ser utilizados, quer pela suspensão ou expansão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderá ser viável a expansão das atividades de tempos livres para estes espaços, desde que permita garantir a segurança das crianças e jovens.
6. Todos os profissionais, bem como as crianças e jovens e os seus encarregados de educação, devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar



COVID-19



afixada em locais visíveis do estabelecimento e/ou ser enviada por via eletrónica (Anexos I, II e III). Devem ainda ser informados sobre todas as alterações relativas à organização e funcionamento das atividades de tempos livres.

7. Todos os estabelecimentos devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas recomendadas:
 - a. Instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
 - b. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
 - c. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS;
 - d. Equipamentos de proteção, tais como máscaras, para todo o pessoal;
 - e. Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída do estabelecimento e salas e espaços de atividades (um por sala).
8. Antes da reabertura da resposta, deve ser feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.

Medidas Gerais

1. Procurar garantir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico, dentro e fora do estabelecimento.
 - a. As crianças e jovens devem ser organizados em grupos e manter esta organização ao longo de todo o período em que permanecem no CATL;
 - b. Caso haja crianças e jovens do mesmo grupo escolar, estes devem ser mantidos no CATL;
 - c. A cada grupo deve ser atribuído, na medida do possível, uma zona do CATL;
 - d. Cada sala deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de crianças e jovens, de acordo com a dimensão e características do CATL;
 - e. Os espaços que não sejam necessários para o alargamento dos grupos em virtude da sua divisão devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
 - f. Se, por motivos de garantia de equidade, for necessário disponibilizar o acesso à biblioteca ou à sala de informática, estas devem reduzir a lotação máxima, e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico. Devem também ser higienizadas e desinfetadas após cada utilização.
2. Dando cumprimento ao ponto anterior, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:



COVID-19



- a. Definir horários de entrada e de saída desfasados, sempre que possível, para evitar o cruzamento de pessoas que não sejam do mesmo grupo;
 - b. Definir circuitos de entrada e saída das salas e espaços de atividades para cada grupo;
 - c. À chegada e saída do CATL, as crianças e jovens devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do estabelecimento;
 - d. Sempre que possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
 - e. O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais e crianças e jovens afetos à mesma.
3. No acesso ao estabelecimento deve-se acautelar a higienização das mãos à entrada e à saída, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
 4. Se possível, manter portões e portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies, assim como as janelas e/ou portas das salas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças e jovens.
 5. Nas salas devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Para tal, quando aplicável:
 - a. As mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - b. As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique as crianças e jovens virados de frente uns para os outros.
 6. Assegurar, sempre que possível, que as crianças e jovens não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
 - a. Garantir material individual necessário para cada atividade;
 - b. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa;
 - c. Remover da sala todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção regular de todos os outros.
 7. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
 - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de pessoas, ou em alternativa deve-se considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - b. Antes do consumo das refeições, as crianças e jovens devem lavar as mãos e, caso necessário, ser ajudadas para a sua realização de forma correta;

- c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2 m) entre pessoas;
 - d. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras).
8. Durante as atividades organizadas pelo CATL no exterior, tais como passeios, excursões, entre outras, devem ser garantidas as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, nomeadamente:
 - a. Distanciamento físico entre pessoas, sobretudo de pessoas de outros grupos (ex: pessoas que não pertençam ao CATL ou pessoas de outro grupo no mesmo CATL);
 - b. Higiene regular das mãos;
 - c. Etiqueta respiratória;
 - d. Utilização de máscara de acordo com a legislação em vigor;
 - e. Evitar a partilha desnecessária de artigos pessoais;
 - f. Evitar a organização de atividades em espaços públicos em que não seja possível assegurar o distanciamento do grupo da CATL de outras pessoas.
9. Todos os profissionais e crianças com idade superior a 10 anos devem usar máscara dentro do estabelecimento.
10. As crianças e jovens, bem como os profissionais com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no CATL. Devem contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Higienização Ambiental

1. A limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.
2. O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).
3. Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.
4. As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro, controlos remotos, entre outros.

COVID-19



5. No CATL existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:
 - a. Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19;
 - b. Refeitórios;
 - c. Instalações sanitárias;
 - d. Salas de funcionários;
 - e. Salas de atividades;
 - f. Salas de informática;
 - g. Bibliotecas;
 - h. Laboratórios.

6. Deve ser elaborado um plano de higienização que deve ser do conhecimento dos profissionais envolvidos e estar afixado em local visível. Neste devem constar:
 - a. O que deve ser limpo/desinfetado (zonas, superfícies, estruturas);
 - b. Como deve ser limpo/desinfetado (equipamento e instruções do procedimento);
 - c. Com que produtos deve ser limpo/desinfetado (detergente/desinfetante utilizado);
 - d. Quando deve ser limpo/desinfetado (periodicidade de higienização);
 - e. Quem deve limpar/desinfetar (responsável pela execução da operação).

7. Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

Refeitórios

1. A organização e utilização dos refeitórios deve acautelar o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores, evitando grandes concentrações de pessoas. Deverá também ser incentivada a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma limpeza frequente.

2. Deve-se garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS "Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares". Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo:
 - a. Desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.);



COVID-19



- b. Higienizar as mesas com produtos recomendados após cada utilização.
3. Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o profissional deve saber que:
 - a. O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;
 - b. Os alimentos prontos para comer não devem ser tocados com as próprias mãos e devem ser utilizados utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição. As luvas não substituem a lavagem das mãos ou a higiene das mãos;
 - c. Se utilizar luvas, deve mudá-las com frequência e efetuar a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
 - d. O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas durante uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o profissional interromper a tarefa. Se um profissional estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário.
4. Remover motivos decorativos nas mesas.

Transporte

1. Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada.
2. Caso o CATL disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
 - a. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (exemplo: um por banco);
 - b. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio);
 - c. Disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
 - d. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo a orientação da DGS (Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS).

Atuação perante um Caso Suspeito

1. Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.
2. Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito. Este contacto, mediante autorização

COVID-19



- dos encarregados de educação, também poderá ser feito no CATL, devendo de seguida proceder de acordo com as indicações fornecidas.
3. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito no estabelecimento.
 4. A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
 5. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS.
 6. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde



COVID-19




ANEXO I

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**

00 Molhe as mãos

01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

03 Palma com palma com os dedos entrelaçados

04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

07 Enxague as mãos com água

08 Seque as mãos com um toalhete descartável



COVID-19



ANEXO II

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

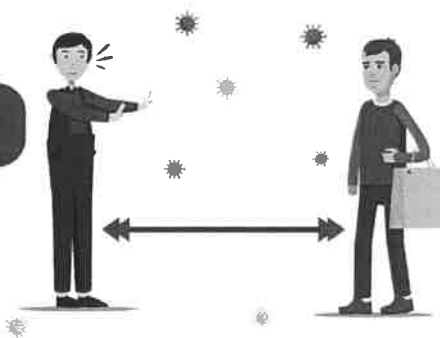


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE RESPIRATÓRIA

LIGUE
SNS 24

808 24 24 24

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



COVID-19



ANEXO III

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º
VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3º
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º
AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo



5º
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

1º
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2º
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º
LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



INFORMAÇÃO

NÚMERO: 011/2020
DATA: 11/05/2020
ATUALIZAÇÃO: 18/10/2020

Maria da Graça
Gregório de
Freitas

Digitally signed by Maria da Graça
Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da
Saúde, cn=Maria da Graça Gregório
de Freitas
Date: 2020.10.18 19:00:26 +01'00'

ASSUNTO: **COVID-19**
Visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2; Visitas; Estruturas Residenciais para Idosos; ERPI; Unidades de Cuidados Continuados Integrados; UCCI; Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; RNCCI; Lares; Estabelecimentos de Apoio Social.

PARA: ERPI, UCCI da RNCCI e Estabelecimentos de Apoio Social; Profissionais do Sistema de Saúde

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

O Plano da Saúde para o Outono-Inverno 2020-2021 consagrou a proteção das populações mais vulneráveis como um dos seus principais objetivos.

A Pandemia COVID-19 impôs um conjunto de medidas de carácter extraordinário nas Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência.

A implementação de medidas de prevenção e controlo de infeção adequadas permite a realização segura das visitas aos residentes e utentes nestas estruturas e unidades.

Assim, a Direção-Geral da Saúde informa:

Aspetos gerais:

1. A instituição deve ter um **plano para operacionalização das visitas** e ter identificado um **profissional responsável pelo processo**.
2. A instituição deve **comunicar aos familiares e outros visitantes** as condições nas quais as visitas decorrem.
3. A instituição deve garantir o **agendamento prévio** das visitas, de forma a garantir a utilização adequada do espaço que lhe está alocado, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado.
4. A instituição deve ter organizado um **registo de visitantes**, por data, hora, nome, contacto e residente visitado.



5. As pessoas que participam na visita devem manter o **cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização adequada de máscara cirúrgica.**
6. **As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.**

Aspetos relacionados com a instituição:

1. A instituição deve disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (material disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).
2. A instituição deve acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação.
3. A instituição deve garantir que a **visita decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento** (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos utentes ou no próprio quarto, exceto nos casos em que o utente se encontre acamado (nos casos de quartos partilhados terão de ser criadas condições de separação física).
4. A instituição deve assegurar o distanciamento físico entre os participantes na visita, mantendo, pelo menos, 2 metros entre as pessoas, e identificando, visivelmente, as distâncias.
5. A instituição deve disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas.
6. A instituição deve, sempre que possível, definir corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais.
7. A instituição deve certificar-se do cumprimento das regras definidas pela Direção-Geral da Saúde para a contenção da transmissão da COVID-19, nomeadamente a **correta utilização de máscaras cirúrgicas pelos residentes e utentes durante as visitas.**

Aspetos relacionados com os visitantes:

1. De acordo com as condições técnicas das estruturas ou unidades, as visitas devem realizar-se **pelo menos uma vez por semana.**
2. Em cada visita deve ser respeitado o **número máximo de um visitante por residente ou utente.**
3. As visitas devem ser realizadas com **hora previamente marcada e com tempo limitado** (não devendo exceder 90 minutos).



4. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
5. Os **visitantes devem utilizar máscara cirúrgica** durante todo o período de permanência na instituição.
6. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
7. Os visitantes não devem circular pela instituição nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes (se não for possível, deve ser definida uma instalação sanitária de utilização exclusiva pelos visitantes durante o período de visitas que deve ser higienizada, entre visitas e antes de voltar a ser utilizada pelos utentes).
8. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, as ERPI, UCCI da RNCCI e demais estabelecimentos de apoio social devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de meios telemáticos, como vídeo chamada ou telefone, entre outros.

Mediante a situação epidemiológica local e na estrutura ou unidade (incluindo situações de surto) pode ser determinada, pela autoridade de saúde local, a restrição ou suspensão de visitas, por tempo limitado.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

